





A Table Pods eleitoral Pedicino Butter

Análise de 4 Estudos de Caso nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP)



EQUIPE EDITORIAL

Ricardo Godinho Gomes: Especialista Eleitoral
e Gestor do Programa Pro PALOP-TL

José M. Jassi: Gestor Nacional Pro PALOP-TL

Ricardo Lobo: Especialista em Comunicação Pro PALOP-TL

Sérgio Fernandes: Layout , Design e Impressão

"As opiniões expressas nesta publicação são de responsabilidade do(s) autor(es) e não representam, necessariamente, as da União Europeia, a Organização das Nações Unidas, incluindo o PNUD, ou os seus Estados-Membros."



ÍNDICE

PREF	-ÁCIO	1
INT	FRODUÇÃO	15
1.	Actividade de Apoio à Comunicação Social do PRO PALOP / TL	1
2.	Enquadramento do PRO PALOP / TL: A Parceria CE – PNUD para a Assistência Eleitoral	2
3.	O Projecto de Apoio aos Ciclos Eleitorais 2010 — 2012 nos PALOP e em Timor-Leste	2
3.1.	Objectivo Global	2
3.2.	Objectivos Específicos	2
3.3.	Estratégia do Projecto	24
3.4.	Partes Envolvidas e Beneficiários	2
3.5.	Financiamento	2
CA	PÍTULO I: MEDIA E DEMOCRACIA	27
1.	Enquadramento Legal: Normas Internacionais e Regionais	29
1.1.	Liberdade de Expressão e de Imprensa	29
2.	Media e Eleições	32
2.1.	O Papel da Comunicação Social	3:
2.2.	Responsabilidades e Obrigações	34

2.3.	Profissionalismo, Independência e Imparcialidade	35
2.4.	Auto-regulação: Elaboração de um Código de Conduta Eleitoral	37
2.5.	Elementos Distintivos de um Código de Conduta Eleitoral	38
3.	Monitorização da Comunicação Social	39
3.1.	A importância de Monitorizar a Comunicação Social	39
3.2.	Monitorização da Cobertura da Campanha Eleitoral	40
3.3.	Metodologia para a Monitorização da Comunicação Social	41
CAP	ÍTULO II: A EMERGÊNCIA DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	43
1.	Internet e outras Tecnologias: Impacto no Reforço do Direito à Liberdade de Expressão	45
1.1.	O Cidadão Jornalista e a Blogosfera	45
2.	O Papel dos "Novos Media" nos Processos Eleitorais	48
CAP	ÍTULO III: ESTUDOS DE CASO	51
1.	GUINÉ-BISSAU	53
1.1.	Panorama da Comunicação Social	53
1.2.	Descrição da Comunicação Social na Guiné-Bissau	56
1.3.	Acesso aos "Novos Media": a Internet e o Telefone Móvel	57
1.4.	Análise do Enquadramento Legal	58
1.4.1.	Direitos e Obrigações da Comunicação Social durante as Eleições	60

1.5.	Ética e Deontologia e os Mecanismos de Auto-regulação	61
1.5.1.	Códigos de Conduta Eleitoral e Monitorização da Comunicação Social	63
1.6.	Actividade PRO PALOP / TL	64
2.	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	67
2.1.	Panorama da Comunicação Social	67
2.2.	Descrição da Comunicação Social em São Tomé e Príncipe	68
2.3.	Análise do Enquadramento Legal	70
2.3.1.	Direitos e Obrigações da Comunicação Social durante as eleições	72
2.4.	Acesso aos "Novos Media": a Internet e o Telefone Móvel	74
2.5.	Ética e Deontologia e os Mecanismos de Auto-regulação	75
2.5.1.	Códigos de Conduta Eleitoral e Monitorização da Comunicação Social	76
2.6.	Actividade do PRO PALOP / TL	77
3.	MOÇAMBIQUE	81
3.1.	Panorama da Comunicação Social	81
3.2.	Descrição da Comunicação Social em Moçambique	82
3.3.	Acesso aos "Novos Media": a Internet e o Telefone Móvel	84
3.4.	Análise do Enquadramento Legal	85
3.4.1.	Sobre a Lei de Acesso à Informação	90
3.5.	Ética e Deontologia e os Mecanismos de Auto-regulação	90
3.5.1.	Códigos de Conduta Eleitoral e Monitorização da Comunicação Social	92
3.6.	Actividade do PRO PALOP / TL	95

4.	CABO VERDE	97
4.1.	Panorama da Comunicação Social	97
4.2.	Descrição da Comunicação Social em Cabo Verde	98
4.3.	Acesso aos "Novos Media": Internet e o Telefone Móvel	100
4.4.	Análise do Enquadramento Legal	100
4.4.1.	Direitos e Obrigações da Comunicação Social durante as eleições	104
4.5.	Ética e Deontologia e os Mecanismos de Auto-regulação	105
4.5.1.	Códigos de Conduta Eleitoral e Monitorização da Comunicação Social	108
4.6.	Actividade do PRO PALOP / TL	109
CON	ICLUSÕES	111
Regula	ICLUSÕES ação e Auto-Regulação: Ética e Deontologia Jornalística e o uso digos de Conduta na Cobertura dos Processos Eleitorais ise de 4 Estudos de Caso nos PALOP	

PREFÁCIO

O presente manual sobre "A Ética e Deontologia Jornalística e o uso de Códigos de Conduta na Cobertura Mediática dos Processos Eleitorais – Análise de 4 Estudos de Caso nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP)" é o resultado da pesquisa, recolha e análise de informação sobre o panorama da comunicação social com vista ao desenvolvimento de mecanismos de auto-regulação, assentes na ética e deontologia jornalística, no conjunto dos cinco Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e Timor Leste.

Esta actividade enquadra-se na componente de assistência à comunicação social do Projecto de Apoio aos Ciclos Eleitorais 2010 – 2012 nos PALOP e Timor-Leste, que tem por objectivo específico o reforço do profissionalismo da comunicação social, através do apoio aos actores relevantes no fortalecimento das suas capacidades para o exercício da actividade jornalística, particularmente no contexto do processo eleitoral, com o estudo e desenvolvimento de padrões de ética e de deontologia e da criação, melhoria e aplicação, voluntária, de códigos de conduta, em conformidade com as boas práticas internacionais.

O manual consolida conhecimentos com base na análise de quatro estudos de caso – Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Moçambique – fazendo uma abordagem sobre o panorama da comunicação social, o enquadramento legal, os mecanismos de auto-regulação existentes e as boas práticas em termos de ética e de deontologia nestes países e o possível uso e aplicação voluntária de códigos de conduta ajustados às eleições.

Este manual reflecte, também, os resultados da implementação da componente de apoio à comunicação social do PRO PALOP / TL, entre 13 de Fevereiro e 2 de Maio de 2011, que envolveu a pesquisa, recolha e análise da informação, com base na qual se procedeu à identificação de práticas e de mecanismos já existentes e ao seu desenvolvimento ou elaboração de novos documentos de auto-regulação, com recurso à ética e deontologia, para posterior adopção pública e colectiva.

[8]

Esta actividade foi realizada em parceria com os sindicatos, associações e outras organizações socioprofissionais de jornalistas destes países num processo consultivo e participativo que envolveu os principais interlocutores, que são os jornalistas, e contou com a contribuição de outras partes envolvidas, como as entidades reguladoras da comunicação social e os órgãos de administração eleitoral.

Em Cabo Verde, o PRO PALOP / TL, em estreita colaboração com a Associação dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC), reajustou a actividade às prioridades estabelecidas pela AJOC e procedeu à reformulação do Código Deontológico do Jornalista, que foi adoptado unanimemente pelos jornalistas cabo-verdianos nos dias 14 e 16 de Maio de 2011. Tirando partido das boas práticas já existentes no país, em termos de adopção de normas de ética aplicáveis na cobertura de eleições, a este documento foi anexado o Código de Conduta para os Processos Eleitorais, que havia sido aprovado pelos jornalistas cabo-verdianos em finais de 2010, no quadro de um atelier de formação sobre o processo eleitoral organizado pela AJOC e pela Comissão Nacional de Eleições (CNE).

Em São Tomé e Príncipe, o PRO PALOP / TL, em colaboração com o Sindicato de Jornalistas Santomenses (SJS), elaborou um Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social, que foi pública e colectivamente adoptado no dia 26 de Maio de 2011, numa sessão presidida pelo presidente em exercício do SJS. Este documento passou a constituir-se como um documento de auto-regulação de referência na orientação da actividade jornalística durante os períodos eleitorais em São Tomé e Príncipe.

Na Guiné-Bissau, o Sindicato de Jornalistas e de Técnicos da Comunicação Social (SINJOTECS) e a Casa da Imprensa, com o apoio e colaboração do PRO PALOP / TL, organizaram um Seminário de Trabalho para o debate sobre a ética e deontologia jornalística, apresentação e discussão do ante-projecto do Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social e elaboração de recomendações para um melhor exercício da actividade de jornalismo na Guiné-Bissau. A proposta final, que teve em consideração as contribuições dos jornalistas e restantes partes envolvidas, foi apresentada ao SINJOTECS e Casa da Imprensa, com vista à adopção do Código de Conduta Eleitoral para Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social com o apoio do PRO PALOP / TL, ainda antes

das eleições autárquicas (previstas para entre o terceiro trimestre de 2011 e segundo trimestre de 2012). Entre as partes envolvidas no debate, além do SINJOTECS e da Casa de Imprensa, incluem-se a Rede Nacional das Rádios Comunitárias da Guiné-Bissau (RENARC), a INFORMORAC (Iniciativa de Formação Móvel das Rádios Comunitárias), Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS), com a consulta aos órgãos de administração eleitoral, nomeadamente, a Comissão Nacional de Eleições (CNE).

Em Moçambique, a actividade do PRO PALOP / TL orientou-se no sentido de potencializar sinergias através do intercâmbio de experiências, recorrendo às boas práticas já assumidas no país, onde foi adoptado em 2008 o "Código de Conduta de Cobertura Eleitoral", sob a égide do Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) e do MISA – Moçambique. Para o efeito, foi organizado um seminário, em parceria com o SNJ, com a colaboração em termos logísticos do Secretariado Técnico de Administração eleitoral (STAE) e da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e a presença do Conselho Superior de Comunicação Social para o debate sobre ética e deontologia jornalísticas, o seu ajustamento aos períodos eleitorais e possíveis alterações e melhorias do ante-projecto do Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social, enquanto instrumento de referência para o conjunto dos PALOP e Timor-Leste. O referido debate concluiu-se pela oportunidade e pertinência da uniformização das normas e princípios que guiam a cobertura jornalística durante as eleições, expressas num código de conduta eleitoral de referência, em Português, que traduza uma ética comum aceite e aplicável em todos os PALOP e Timor-Leste.

O presente manual sobre "A Ética e Deontologia Jornalística e o uso de Códigos de Conduta na Cobertura Mediática dos Processos Eleitorais — Análise de 4 Estudos de Caso nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP)" pretende, desta forma, constituir-se enquanto documento de referência para os PALOP e Timor Leste sobre o desenvolvimento da comunicação social no que diz respeito ao uso da auto-regulação com recurso à ética e deontologia e à aplicação de códigos de conduta ajustados às eleições.

O resultado esperado da actividade de apoio à comunicação social do PRO PALOP / TL é contribuir para que a comunicação social desempenhe um papel mais efectivo nos processos eleitorais, tendo por base os padrões internacionais para a promoção da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa.

10













1. INTRODUÇÃO

1.	Actividade de Apoio à Comunicação Social do PRO PALOP / TL	17
2.	Enquadramento do PRO PALOP / TL: A Parceria CE – PNUD para a Assistência Eleitoral	21
3.	O Projecto de Apoio aos Ciclos Eleitorais	
	2010 – 2012 nos PALOP e em Timor-Leste	23
3.1.	Objectivo Global	23
3.2.	Objectivos Específicos	24
3.3.	Estratégia do Projecto	24
3.4.	Partes Envolvidas e Beneficiários	25
3.5.	Financiamento	25



1. ACTIVIDADE DE APOIO À COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PRO PALOP / TL



A actividade do PRO PALOP / TL de apoio à comunicação social parte da premissa de que a liberdade de imprensa é essencial para o pleno e efectivo exercício da liberdade de expressão - a qual implica direito de palavra, direito de opinião, direito de crítica ao próprio Estado e suas instituições – e constitui um instrumento indispensável para o funcionamento da democracia. É através do exercício da liberdade de imprensa, pelos jornalistas, que os cidadãos exercem o seu direito de procurar e receber informações, por forma a, chegado o momento de manifestarem as suas opções eleitorais disporem da maior quantidade e da melhor informação possível para poderem, de forma esclarecida, exercer o seu direito de voto.

> A comunicação social pode, assim, contribuir para o reforço do processo democrático e para uma maior participação do público nas eleições. Mas, para o efeito, é necessário que a comunicação social seja livre, independente e plural, capaz de manter o eleitorado informado de forma isenta e rigorosa.

> A comunicação social tem funções no acompanhamento, fiscalização e escrutínio da actuação do governo e dos poderes públicos; na educação dos eleitores sobre como exercer os seus direitos democráticos; na cobertura da campanha eleitoral dos partidos e candidatos concorrentes às eleições; na concessão aos partidos políticos de uma plataforma para o debate e para a comunicação das mensagens políticas ao eleitorado; no acompanhamento da contagem dos

"A liberdade de expressão é um direito humano fundamental e internacional e é uma componente básica de uma sociedade civil baseada nos princípios democráticos.

Uma Comunicação Social independente e plural é essencial para uma sociedade livre e aberta e um governo responsável."

Declaração Conjunta sobre Mecanismos Internacionais para a Promoção da Liberdade de Expressão, de 1999, do Relator Especial sobre Liberdade de Opinião e de Expressão da ONU, Relator sobre Liberdade de Expressão da OEA e Relator da OSCE

[15]

votos e no anúncio dos resultados, bem como na fiscalização do próprio processo eleitoral, a fim de avaliar a sua equidade, eficiência e probidade. O papel da comunicação social é, por isso, reconhecido como cada vez mais relevante para que as eleições sejam livres e transparentes.

No desempenho corrente da sua actividade, os jornalistas guiam-se por princípios e normas de conduta profissional centrados na observância da imparcialidade, independência, objectividade e responsabilidade. Mas, o maior teste de profissionalismo para um jornalista acontece durante os períodos eleitorais, em que as pressões sobre os profissionais da comunicação tendem a ser mais fortes devido ao contexto propício ao intenso debate político nacional e aos riscos de manipulação e de interferência por parte de candidatos e partidos políticos. Para os jornalistas e órgãos de comunicação social o exercício da actividade durante as eleições reclama, por isso, uma maior ponderação e reflexão, de modo a poderem noticiar os eventos com rigor e equilíbrio, privilegiando a manutenção de um clima de paz e tranquilidade e, simultaneamente, contribuindo para a transparência e integridade do processo eleitoral e, desta forma, preservando a confiança do eleitorado no processo.

A Federação Internacional de Jornalistas (FIJ) incentiva os jornalistas a reconhecerem, para fins profissionais, a jurisdição dos seus colegas, encorajando-os a assumirem e a respeitarem compromissos para com os valores e princípios de ética e de deontologia da profissão, traduzidos em mecanismos de auto-regulação,

[16]

A DECLARAÇÃO DE MAPUTO SOBRE A PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA AUTONOMIZAÇÃO DAS PESSOAS, UNESCO, 3 DE MAIO DE 2008, ALERTA PARA:

- os compromissos assumidos na Declaração do Milénio, de 2000, sobre a importância da comunicação que fomente o diálogo e permita aos cidadãos e comunidades expressar as suas aspirações e preocupações e participar nas decisões relativas ao seu desenvolvimento;
- a contribuição de uma comunicação social livre, independente e pluralista para o desenvolvimento sustentável humano, erradicação da pobreza, boa governação, paz e reconciliação, respeito pelos direitos humanos;
- os avanços tecnológicos e a possibilidade destes contribuírem para fluxos de informação melhor e mais pluralista, dentro e através de fronteiras;
- a necessidades de acesso de baixo custo à internet e às tecnologias de informação e comunicação, promovendo um ambiente em que a comunicação e as novas tecnologias são usadas para diminuir a exclusão digital e do conhecimento nos países em desenvolvimento e para proporcionar uma pluralidade de opções de meios de comunicação social e de acesso à informação;

 necessidade de promover a literacia mediática sublinhando o contributo do serviço público, e da comunicação social comercial e comunitária para a diversidade do panorama da comunicação social e o papel da radiodifusão comunitária na promoção dos subrepresentados ou marginalizados e do acesso das populações à informação e à participação em processos de decisão. tais como códigos deontológicos ou de conduta, que os jornalistas têm o dever de honrar, não apenas em época de eleição, mas em todos os aspectos do seu trabalho.

Para levar a cabo a sua incumbência no sentido de contribuir para que a comunicação social desempenhe um papel mais efectivo nos processos eleitorais, a actividade de apoio à comunicação social do PRO PALOP / TL teve em consideração, também, as conclusões e recomendações do workshop sobre o Apoio à Comunicação Social em Processos Eleitorais, realizada sob a égide da International IDEA e BBC World Service Trust, em Londres, Março de 2010, que identificam as

tendências na conjuntura actual em termos de necessidades e de funções da comunicação social no contexto dos processos eleitorais.

Uma das questões em debate relaciona-se com o papel da comunicação social na promoção ou na redução de incidentes de violência eleitoral. É reconhecido que a comunicação social pode ter uma função proeminente na prevenção de conflitos e de violência eleitoral, perpetrados por forças extremistas de carácter político, étnico, religioso ou de outra índole. Sobre este assunto, as conclusões do *workshop* alertam para a necessidade de apoiar os actores da comunicação social a desenvolver um quadro de regulamentação que contribua para minimizar o potencial de tensão e violência durante as eleições, devendo esta regulamentação concentrar-se no sancionamento de linguagem inflamatória e discurso de ódio, quer através da actividade dos órgãos reguladores independentes, quer através do funcionamento de iniciativas de auto-regulação.

A divulgação de informação incorrecta sobre os resultados de eleições é uma das questões que levantam riscos de fomentação de tensões que podem culminar em actos de violência eleitoral. É neste contexto que foi identificada, também, a necessidade de definir padrões para a divulgação responsável e rigorosa dos resultados eleitorais.

A monitorização da comunicação social durante a campanha eleitoral, quando levada a cabo por organizações e entidades independentes, foi reconhecida como um mecanismo específico que pode contribuir para a

ÉTICA NA COBERTURA MEDIÁTICA DOS PROCESSOS ELEITORAIS

ANÁLISE DE 4 ESTUDOS DE CASO NOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA (PALOP)

redução de tensões, através do processo de monitorização da actuação da comunicação social, por forma a avaliar o grau de isenção, de equilíbrio e de igualdade da cobertura dos eventos eleitorais.

Por outro lado, existe a necessidade de ter em consideração a crescente fragmentação e polarização da comunicação social, na sequência do desenvolvimento e multiplicação das tecnologias de informação e comunicação e a massificação dos chamados "novos media", ou seja, o uso do telefone móvel, da Internet e das plataformas das redes sociais, que veio tornar mais fácil e económico aos cidadãos acederem a informação e, também, propagarem informação, sem filtro ou controlo de qualidade, rigor e exactidão.

Os resultados da actividade de apoio à comunicação social do PRO PA-LOP / TL são já visíveis, no sentido em que contribuiu, entretanto, para accionar mecanismos de auto-regulação em linha com as normas e boas práticas internacionais nos países em estudo, nomeadamente, em Cabo Verde, Guiné-Bissau e em São Tomé e Príncipe, visando o reforço do profissionalismo na comunicação social. Após a respectiva adopção pública, estes mecanismos passaram a constituir-se enquanto documentos orientadores da actividade dos jornalistas na reportagem e cobertura noticiosa, particularmente, em períodos de eleições, expressando um conjunto de princípios de ética e de deontologia profissional em relação aos quais os jornalistas e órgãos de comunicação social se comprometeram a respeitar.

Estes mecanismos de auto-regulação visam, em última instância, proteger e promover a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa e permitir aos jornalistas exercer a sua actividade com maior dignidade, segurança e autonomia, livres e independentes de interferências, coacções ou pressões.

2. ENQUADRAMENTO DO PRO PALOP/TL: A PARCERIA CE – PNUD PARA A ASSISTÊNCIA ELEITORAL

O Projecto de Apoio aos Ciclos Eleitorais 2010 – 2012 nos PALOP e em Timor-Leste, adiante designado pela sigla, PRO PALOP / TL, abrange os cinco Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe) e Timor Leste, e enquadra-se na parceria existente entre a Comissão Europeia (CE) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) na área da assistência eleitoral.

A CE e o PNUD adquiriram uma longa experiência na área da assistência eleitoral, são responsáveis pela maior parte dos recursos financeiros disponibilizados neste campo e estão na vanguarda do desenvolvimento e conceitualização da estratégia para a assistência eleitoral eficaz.

Esta parceria racionaliza as intervenções na área e proporciona a formulação, implementação e avaliação de projectos mais eficazes e

"INICIATIVA DE GOVERNAÇÃO"

A "Iniciativa de Governação" financia um conjunto de projectos através dos Programas Indicativos Nacionais (PIN) de cada PALOP e Timor-Leste, no âmbito do 10° FED.

O FED (Fundo Europeu de Desenvolvimento) é o principal instrumento da ajuda comunitária no âmbito da cooperação para o desenvolvimento dos Países ACP.

O 10° FED abrange o período entre 2008 e 2013 e dispõe de 33, 1 milhões de Euros, ou seja, cerca de 4% do PIN de cada um dos PALOP e Timor-Leste.

oportunos, de acordo com os conceitos de coordenação reforçada entre os doadores preconizados na Declaração de Paris, de 2005, e na Declaração de Acra, de 2008, sobre a Eficácia da Ajuda. Os projectos resultantes são, consequentemente, mais homogéneos, eficazes e harmonizados com os objectivos gerais da União Europeia (UE) e da Organização das Nações Unidas (ONU), proporcionando melhores resultados para os países requerentes.

[18]

A parceria CE – PNUD provou ser útil e valiosa para melhor compreender e operar no contexto das interacções entre os serviços da CE e do PNUD com os Órgãos de Gestão Eleitoral (OGEs), os organismos terceiros provedores de assistência eleitoral, as agências de desenvolvimento multilaterais e bilaterais, os governos, as organizações da sociedade civil, os partidos políticos e os fornecedores de serviços. A valorização da sensibilidade e da boa gestão destas relações é um dos aspectos fundamentais para a prestação de assistência eleitoral eficaz e exige o desenvolvimento de capacidades específicas que vão muito além do aconselhamento técnico sobre a matéria eleitoral.

Esta abordagem e parceria em assistência eleitoral entre a CE e o PNUD formam a base para o novo quadro de cooperação no apoio aos ciclos eleitorais dos Países de Língua Portuguesa de África, Caraíbas e Pacífico (Países ACP).

Os PALOP e Timor-Leste assinaram um Memorando de Entendimento com a CE sobre a continuação da sua cooperação. O foco das futuras actividades está centrado na governação democrática, enquanto elemento crucial para a redução da pobreza, incluindo, e em especial, a governação política, a eficácia governamental, a governação económica e a governação social,

integradas numa abordagem que cobre vários países e designada por "Iniciativa de Governação", que permitirá identificar soluções comuns para problemas comuns, a troca de conhecimentos e experiências e divulgar boas práticas.

É neste contexto que a Parceria CE – PNUD foi solicitada a formular um projecto de apoio aos ciclos eleitorais 2010 – 2012 nos PALOP e Timor-Leste, no campo da assistência eleitoral e no contexto mais amplo da governação democrática, a ser financiado no âmbito do 10° FED.

ABORDAGEM CÍCLICA DA ASSISTÊNCIA ELEITORAL

A abordagem do ciclo eleitoral para a assistência eleitoral encara o processo eleitoral de forma continuada no tempo, em vez de canalizar recursos substanciais e apoio técnico exclusivamente para um determinado evento eleitoral.

Nesta abordagem, o ciclo eleitoral é dividido em três fases: pré-eleitoral, eleitoral e pós-eleitoral.

Em 2007, a Assembleia-geral da ONU apoiou esta abordagem, recomendando que, "...em toda a extensão do tempo do ciclo eleitoral, inclusive, antes e depois das eleições, como apropriado, e com base numa avaliação das necessidades, as Nações Unidas continuam a prestar apoio técnico e outras formas de assistência para os países ou instituições eleitorais, a fim de os ajudar a reforçar os seus processos democráticos".

3. O PROJECTO DE APOIO AOS CICLOS ELEITORAIS 2010 – 2012 NOS PALOP E EM TIMOR-LESTE

PRO PALOP / TL ENQUANTO EXEMPLO DE COORDENAÇÃO E DE HARMONIZAÇÃO

O projecto é um bom exemplo de coordenação e de harmonização e está em consonância com os princípios da Declaração de Paris e de Acra sobre a Eficácia da Ajuda, no sentido em que:

- é claramente orientado pela procura / necessidades;
- foi concebido como resultado de uma ampla consulta junto dos actores relevantes;
- envolve uma forte coordenação entre os seus intervenientes;
- os recursos para a execução do projecto são aplicados para financiar actividades regionais harmonizadas em linha com |a estratégia de projecto multi-país;
- visa apoiar o reforço das capacidades das entidades nacionais e dar apoio, com base na legislação nacional, nas instituições e nos procedimentos dos países parceiros;
- deverá, ainda, complementar e reforçar os esforços existentes nos diferentes sectores, evitar a duplicação de esforços e racionalizar as actividades.

3.1. Objectivo Global

O objectivo global do PRO PALOP / TL é contribuir para os processos democráticos nos PALOP e Timor-Leste, através do apoio específico direccionado para os processos eleitorais, os parlamentos e parlamentares eleitos e a comunicação social.

3.2. Objectivos Específicos

O PRO PALOP / TL tem enquanto objectivos específicos: (1) Melhorar as capacidades de gestão eleitoral dos OGEs; (2) Para consolidar os Órgãos de Gestão Eleitoral lusófonos no âmbito da Rede de Conhecimento Eleitoral ACE e divulgar as ferramentas e metodologias de gestão eleitoral, em Português, adaptando-as às necessidades e especificidades de Timor-leste e dos PALOP, e (3) Aumentar a participação das Mulheres e dos jovens; e melhorar as capacidades dos parlamentos e da comunicação social no cumprimento do seu papel, particularmente em relação ao processo eleitoral.

É no objectivo terceiro que se enquadra a actividade que visa o reforço do profissionalismo

da comunicação social e o desenvolvimento de padrões de ética e de deontologia e promover a aplicação de códigos de conduta ajustados às eleições.

3.3. Estratégia do Projecto

O PRO PALOP / TL tem como estratégia utilizar uma abordagem cíclica para a assistência eleitoral para apoiar o reforço das capacidades dos Órgãos de Gestão Eleitoral (OGEs) ao longo dos ciclos eleitorais; tornar acessível e disponível, em Português, um conjunto de conhecimentos e fontes eleitorais existentes a nível internacional, adaptando-os aos contextos dos PALOP e Timor-Leste; e enquadrar as actividades de assistência eleitoral no âmbito mais abrangente da governação democrática, através do reforço das legislaturas (dos parlamentos e dos parlamentares, sobretudo as mulheres) e a promoção de relações mais eficientes, entre a comunicação social, os parlamentos, e a observação doméstica eleitoral.



22

As actividades do projecto podem ser agrupadas em duas categorias essenciais; um conjunto de actividades transversais para todos os países beneficiários, abordando as necessidades comuns, e outro grupo de actividades que vêm em resposta às especificidades de cada um dos PALOP e Timor-Leste. O primeiro conjunto de actividades é construído sobre as sinergias a serem desenvolvidas através do intercâmbio de experiências, a tradução e disponibilização de conhecimento eleitoral existente em Português e adaptado aos contextos dos PALOP e Timor-Leste. O segundo conjunto de actividades vem em resposta às necessidades específicas identificadas nos PALOP e Timor-Leste, num esforço para fornecer apoio por demanda a estes países, alinhado com os eventos eleitorais, através das abordagem de apoio ao ciclo eleitoral.

3.4. Partes Envolvidas e Beneficiários

Entre as partes envolvidas e principais interlocutores do projecto incluem-se uma diversidade de entidades do sistema de governação, tais como os OGE, o Parlamento e a Justiça; e organizações da sociedade civil, entre as quais, os grupos domésticos de observação eleitoral, grupos de mulheres e a comunicação social. Entre os beneficiários finais do projecto incluem-se os cidadãos dos PALOP e Timor-Leste, que são beneficiados com o reforço da governação democrática e da responsabilização e com a oportunidade de se envolverem no processo eleitoral.

3.5. Financiamento

Para este conjunto de três componentes principais de actividades, o projecto PRO PALOP / TL disponibiliza de um orçamento total de 6,1 milhões de euros para um período de três anos, inteiramente financiado pela Comissão Europeia. A implementação está a cargo do PNUD.



CAPÍTULO I MEDIA E DEMOCRACIA

1.	Enquadramento Legal: Normas Internacionais e Regionais	29
1.1.	Liberdade de Expressão e de Imprensa	29
2.	Media e Eleições	32
2.1.	O Papel da Comunicação Social	32
2.2.	Responsabilidades e Obrigações	34
2.3.	Profissionalismo, Independência e Imparcialidade	35
2.4.	Auto-regulação: Elaboração de um Código	
	de Conduta Eleitoral	37
2.5.	Elementos Distintivos de um Código de Conduta Eleitoral	38
3.	Monitorização da Comunicação Social	39
3.1.	A importância de Monitorizar a Comunicação Social	39
3.2.	Monitorização da Cobertura da Campanha Eleitoral	40
3.3.	Metodologia para a Monitorização da Comunicação Social	41



1. ENQUADRAMENTO LEGAL: NORMAS INTERNACIONAIS E REGIONAIS



NORMAS INTERNACIONAIS E REGIONAIS

Os direitos fundamentais dos cidadãos à liberdade de expressão e à liberdade de informação encontram-se salvaguardados em normas internacionais e regionais de referência:

- Em termos universais, os documentos validados no seio da Organização das Nações Unidas (ONU), assim como os relatórios e declarações do Relator Especial sobre Liberdade de Opinião e de Expressão da ONU (estabelecido por resolução da Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 1993), constituem um importante manancial de normas e padrões internacionais sobre a liberdade de expressão e o direito à informação.
- A nível regional, a União Africana (UA) adoptou a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação em África, de 2002;

1.1. Liberdade de Expressão e de Imprensa

A liberdade de imprensa, exercida pelos jornalistas, consiste no exercício dos direitos de liberdade de expressão e de informação, que são direitos fundamentais dos cidadãos e essenciais à consolidação e desenvolvimento da democracia. Estes direitos são exercidos pelos jornalistas enquanto representantes dos cidadãos na procura e disseminação de informação necessária para a participação das pessoas na vida social e política, na defesa do interesse público e no escrutínio e fiscalização dos poderes públicos e políticos.

O ARTIGO 19, sobre a liberdade de informação refere que, o argumento essencial a favor daquele direito traduz-se no facto das pessoas não poderem fazer as escolhas mais acertadas, em qualquer área de suas vidas, se não estiverem bem informadas. Isto é, sem acesso a informações apropriadas e precisas, não é possível as pessoas poderem exercer plenamente os seus direitos e liberdades. É neste sentido que a liberdade de informação é basilar e fundamental: sem informação, nenhum dos outros direitos humanos é completo.

É este o princípio em que assenta uma das primeiras resoluções adoptadas pela Assem-

bleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1946 e que dizia que, "a liberdade de informação é um direito humano fundamental e o alicerce de todas as liberdades com as quais as Nações Unidas se encontram comprometidas".

Em 1948, o artigo 19º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) estabeleceu o direito de liberdade de opinião e de expressão e definiu a liberdade de informação enquanto direito de procurar, receber e transmitir informação: "Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e por procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão".

Em 1966, o Artigo 19º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), estabeleceu uma definição abrangente para o conceito de liberdade de expressão e refere que o exercício desse direito implica deveres e responsabilidades, o que significa que pode ser sujeito a restrições:

1. Todos têm o direito de ter opiniões sem interferência.

[28]

- 2. Todos têm o direito à liberdade de expressão, o direito incluirá a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias de toda a índole, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito ou em forma impressa, sob a forma de arte, ou através de quaisquer outros meios de comunicação de sua escolha.
- 3. O exercício dos direitos previstos no n.º 2 do presente artigo implica deveres e responsabilidades especiais. Pode, portanto, estar sujeito a certas restrições, mas estas só serão implementadas conforme previsto pela lei e quando consideradas necessárias:

- A Organização dos Estados Americanos (OEA) adoptou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres Humanos, de 1948, e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, de 1969.
- A SADC (Southern Africa Development Community / Comunidade de Desenvolvimento da África Austral) estabeleceu o Protocolo sobre Cultura. Informação e Desportos, de 2000; e a Declaração sobre Informação e Tecnologias de Informação, de
- As Declarações da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) adoptou, com âmbito regional, a Declaração de Windhoek sobre a Promoção de uma Imprensa Africana Independente e Pluralística, de 1991, (África); a Declaração de Alma Ati, de 1995, (Ásia); Declaração de Santiago, 1995 (América) e a Declaração de Sana, 1997, (mundo Árabe);
- As declarações e recomendações do Relator para a Liberdade de Imprensa da OSCE (Organização para a Segurança e Cooperação na Europa); e as recomendações do Conselho de Europa e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos.

- A. Ao respeito dos direitos ou da reputação de outrem;
- B. Para a protecção da segurança nacional ou da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

Em síntese, a liberdade de imprensa é essencial para o pleno e efectivo exercício da liberdade de expressão – que implica direito de palavra, direito de opinião, direito de crítica ao próprio Estado e suas instituições - e constitui um instrumento indispensável para o funcionamento da democracia, na medida em que, é através do exercício da liberdade de imprensa, que os cidadãos exercem o seu direito de receber, divulgar e buscar informações.

O DIREITO À INFORMAÇÃO

O direito à informação, ou a liberdade de informação, abrange o direito de informar, de ser informado e, também o direito de acesso à informação. Sobre o direito de procurar e receber informação ou o direito de acesso à informação, o Relatório sobre Promoção e Protecção do Direito de Liberdade de Opinião e Expressão de 1998 do Relator Especial sobre Liberdade de Opinião e de Expressão da ONU refere que:

"O direito de procurar, receber e disseminar informação impõe uma obrigação positiva aos Estados de assegurar o acesso à informação, particularmente em relação às informações retidas pelos Governos em todas as formas de armazenamento e sistemas de recuperação."

Em 2004 os três Relatores sobre a Liberdade de Opinião e de Expressão (ONU, OEA e OSCE) apresentaram uma segunda Declaração Conjunta, a qual estipula o direito de acesso à informação de posse de autoridades públicas como um direito humano fundamental, que deveria ser efectivo ao nível nacional por meio de legislação.

CAPÍTULO I : MEDIA E DEMOCRACIA

2. MEDIA E ELEIÇÕES

2.1. O Papel da Comunicação Social

À Comunicação Social é reconhecido um papel cada vez mais importante para que as eleições sejam verdadeiramente livres e democráticas. Em períodos de eleições, a comunicação social desempenha um papel fundamental, assegurando a difusão da informação junto do eleitorado, ajudando os eleitores a fazerem uma escolha livre, informada e democrática, e contribuindo para uma maior participação dos cidadãos nas eleições, nomeadamente, através:

- de um processo livre e independente de fiscalização da actuação dos poderes públicos e políticos e da análise sobre as suas falhas e seus sucessos e da exigência de prestação de contas sobre as promessas realizadas durante as campanhas eleitorais, a comunicação social pode informar o público sobre a eficácia dos seus representantes e ajudar o eleitorado a fazer uma escolha esclarecida;
- da educação dos eleitores sobre como exercer os seus direitos democráticos; o da cobertura da campanha eleitoral;
- · ao fornecer uma plataforma aos partidos políticos e candidatos para comunicarem a sua mensagem ao eleitorado e permitindo aos candidatos o debate entre si;
- · acompanhando a contagem de votos e reportando os resultados;

30



"Exercer o poder democrático em nome dos cidadãos a partir da legitimação pelo voto implica uma atitude de transparência e de responsabilização permanentes cuja vigilância nas sociedades modernas está em boa parte remetida aos meios de comunicação social: é a sua função de «watchdog» (cão de guarda), função de acompanhamento, escrutínio e fiscalização que permite aos cidadãos, chegada a hora de manifestar as suas opiniões e de as traduzir em opções eleitorais, disporem de maior e melhor informação possível para premiar actores. Neste sentido a exigência genérica de «prestação de contas» está inscrita no contexto mais vasto

 fiscalizando o próprio processo eleitoral, a fim de avaliar a sua equidade, eficiência e probidade.

De modo a facultar que a comunicação social tenha a maior liberdade e independência possível para alcançar o eleitorado, o Relator Especial sobre Liberdade de Opinião e de Expressão das Nações Unidas recomendava no seu relatório anual de 1999 que uma série de condições devem ser asseguradas, nomeadamente:

- pluralismo da comunicação social, de modo a permitir a diversidade de opiniões e de pontos de vista e permitir expor o público a uma mais ampla variedade de fontes de informação. Para o efeito, é fundamental evitar a concentração e monopolização da propriedade dos meios de comunicação social pelo Estado ou por um indivíduo ou grupo de indivíduos;
- não pode haver favoritismo ou discriminação na cobertura eleitoral;
- a censura dos programas eleitorais deve ser rejeitada;

TRÊS DIREITOS

FUNDAMENTAIS

Media – o direito de informar

Eleitores – o direito de ser informado

Candidatos e Partidos Políticos – o direito

de divulgar as suas mensagens políticas

e de fazer uma escolha esclarecida

e expressar pontos de vista

- a comunicação social deve estar isenta de responsabilidade legal por declarações provocatórias ou insultuosas e o direito de resposta deve ser assegurado:
- deve haver uma clara distinção entre a cobertura noticiosa das funções de determinado indivíduo enquanto membro do governo e enquanto candidato de um partido;
- o tempo de antena e o acesso directo (publicidade) à comunicação social devem ser concedidos de forma justa e não discriminatória;
 - deve haver programas que ofereçam a oportunidade aos candidatos para debaterem entre si e aos jornalistas a ocasião para questioná-los:
 - a comunicação social deve envolver-se na educação dos eleitores;
 - · o direito de acesso aos meios de comunicação públicos deve ser assegurado aos partidos e candidatos na oposição.

ou penalizar a governação e os seus de «boa governação»." Joaquim Fidalgo, O lugar Da Ética e da Auto-Regulação na identidade profissional

Daqui se conclui que, a comunicação social pode, de facto, contribuir para o reforço do processo democrático. Para isso, no entanto, é necessário uma comunicação social livre, independente e plural, para que haja um eleitorado informado, uma plataforma de debate público e diálogo democrático, um governo independente e responsável e uma fiscalização do processo eleitoral feita pelos jornalistas.

2.2. Responsabilidades e Obrigações

Dada a importância e o poder de influência da comunicação social na sociedade em geral e no processo eleitoral em particular é importante, que as responsabilidades e obrigações dos jornalistas, tanto para com o público em geral, como para com os indivíduos com quem estabelece relações profissionais, não sejam negligenciadas.

A ideia de que o jornalista tem uma responsabilidade social resulta da noção de que a actividade jornalística é, também, um exercício do direito à liberdade de expressão, que o jornalista pratica enquanto representante dos cidadãos na procura e disseminação de informação necessária à sua participação na vida social e política, na defesa do interesse público e no escrutínio dos poderes.

Essa responsabilidade social, que resulta da actividade de garantir e concretizar o direito de todos à informação, deve estar sujeita a um processo de avaliação em função dos padrões exigidos pelas obrigações inerentes e deve regular-se pela exigência de que os jornalistas e a comunicação social, de algum modo, prestem contas aos cidadãos para quem e em nome de quem exercem o seu trabalho.

[32]

SISTEMAS DE RESPONSABI--LIZAÇÃO DOS MEDIA

A lei e a regulação: a exigência de prestação de contas é feita pelo Estado ou pela Justiça e decorre da lei ou de outros documentos regulamentadores do sector. As sanções são materiais e concretas, são as previstas na lei ou decorrentes do procedimento judicial que se segue a uma queixa ou reclamação.

O mercado: os mecanismos de prestação de contas são determinados pelas audiências e pelos números de circulação, são mecanismos idênticos aos da lei da oferta e da procura num mercado livre. Em teoria, penaliza os medíocres e beneficia os bons produtores de jornalismo. A sanção surge quando o cliente deixa de consumir o bem ou serviço fornecido e, logo, do sucesso ou insucesso da empresa.

A responsabilidade pública, a exigência de prestação de contas é feita pelo público em nome de quem os jornalistas trabalham, enquanto seus representantes na procura e divulgação de informação essencial à sua participação na vida política, na defesa do interesse público e no escrutínio dos poderes. As sanções são a quebra de confiança por parte do público e erosão de credibilidade e prestígio.

A responsabilidade profissional,

a regulação é feita com base na ética, a exigência de prestação de contas resulta de compromissos auto-atribuídos e assumidos pelos jornalistas enquanto profissionais, é neste campo que se inclui a auto-regulação, os códigos deontológicos e os códigos éticos e de conduta.

"Por uma imprensa independente, entendemos ser uma imprensa independente do controle governamental, político ou económico ou do controle dos materiais e das infraestruturas essenciais para a produção e difusão de jornais, revistas e periódicos. "Por imprensa pluralista, entendemos ser o fim do monopólio de qualquer tipo e a existência do maior número possível de jornais, revistas e jornais reflectindo o maior número possível de opiniões no seio da comunidade ".

Declaração de Windhoek, 1991

ALGUNS MECANISMOS DE AUTO-REGULAÇÃO:

Os que dizem respeito à empresa ou órgão de comunicação social:

- Conselho de Redacção
- Livro de Estilo
- Estatutos da Redacção ou Estatutos Editoriais ou Códigos Internos

Os que orientam a classe profissional:

 Códigos Deontológicos, Códigos de Ética e de Conduta profissional

Os que articulam o órgão de comunicação social com o público:

· Correio dos Leitores, Provedor dos Leitores, Ouvintes, Telespectador (Ombudsman).

A responsabilização da comunicação social tem por objectivos, assegurar:

- · que não causarão impunemente prejuízos ou ofensas aos direitos fundamentais de outrem;
- que a comunicação social traga à sociedade os benefícios que dela legitimamente se espera, e que são indissociáveis do desenvolvimento da cidadania política e do aprofundamento da democracia.

2.3. Profissionalismo, Independência e Imparcialidade

No desempenho corrente da sua actividade, os jornalistas guiam-se por princípios e normas de conduta profissional centrados na observância da imparcialidade, independência, objectividade e responsabilidade. Mas, o maior teste de profissionalismo para um jornalista ocorre durante as eleições, em que a pressão sobre os profissionais da comunicação tende a ser mais forte, em termos de tentativa de manipulação e controle da informação por parte de candidatos e partidos políticos. As eleições representam um desafio para a classe, na medida em que, o exercício do direito de voto constitui um momento catalisador do debate político nacional. É nesta atmosfera de intenso diálogo democrático que a comunicação social tem de estar alerta para assumir a responsabilidade de garantir ao eleitorado o direito de ser informado sobre todos os factos, opiniões e ideias, e de receber uma apresentação justa e equilibrada dos manifestos e agendas dos diferentes candidatos e

CAPÍTULO I : MEDIA E DEMOCRACIA

partidos políticos, sendo que estes, por sua vez, também têm o direito de divulgar essas mesmas mensagens através da comunicação social.

Para os jornalistas e órgãos de comunicação social o exercício da actividade durante os períodos eleitorais reclama, por isso, uma maior ponderação e reflexão, de modo a noticiarem os eventos eleitorais de forma justa e equilibrada, privilegiando a manutenção de um clima de paz e tranquilidade e, simultaneamente, contribuindo para a transparência e integridade do processo eleitoral e, desta forma, preservando a confiança do eleitorado no processo.

Como enfrentar todos estes desafios mantendo um elevado nível de profissionalismo?

A Federação Internacional de Jornalistas (FIJ) incentiva os jornalistas a organizarem--se em associações profissionais e sindicatos e a defenderem os seus direitos, de modo a poderem, por um lado, garantir as condições profissionais que lhes permitam ser livres de influências ou de intimidações e, desta forma, poderem desempenhar de forma independente o seu papel no reforço da democracia. Por

34

outro lado, a FIJ sublinha que o profissionalismo no jornalismo implica obrigações de ética e morais que os jornalistas têm o dever de honrar, não apenas em época de eleição, mas em todos os aspectos do seu trabalho. A FIJ incentiva os jornalistas a reconhecerem, para fins profissionais, a jurisdição dos seus colegas, encorajando-os a assumirem e a respeitarem compromissos para com os valores e princípios de ética e de deontologia da profissão, traduzidos em mecanismos de auto-regulação, tais como códigos deontológicos ou de conduta profissional.

FONTES UNIVERSAIS E REGIONAIS DE AUTO-REGULAÇÃO

Diversas organizações internacionais adoptaram princípios de ética e de deontologia, as quais são fontes de auto-regulação que podem ser incorporados nos códigos de ética e de deontologia nacionais: a Declaração de Princípios sobre a Conduta dos Jornalistas da Federação Internacional de Jornalistas (FIJ); de 1954, revista em 1986; os Princípios Internacionais de Ética Profissional em Jornalismo da UNESCO, de 1983; a Carta dos Jornalistas da UJAO (União de Jornalistas da África Ocidental), de 1989; o Código de Ética Árabe da Federação Árabe de Jornalistas, de 1972; o Código de Ética dos Jornalistas da ASEAN / ANSA (Association of Southeast Asian Nations / Associação de Nações do Sudeste Asiático), de 1989; a Carta Islâmica para a Comunicação Social, Jacarta, 1980.

ÉTICA E DEONTOLOGIA

A **Ética Jornalística** é o conjunto de normas e procedimentos éticos que regem a actividade do jornalismo e refere-se à conduta desejável esperada do profissional; sendo que deontologia jornalística está relacionada com o conjunto dos deveres e refere-se a uma série de obrigações que regem a profissão. Embora, geralmente, não institucionalizadas pelo Estado, estas normas são consolidadas em códigos de ética ou deontológicos que variam de acordo com cada país.

Os Códigos de Conduta expressam um conjunto de valores e princípios éticos e profissionais aos quais os jornalistas e profissionais relacionados com a actividade da comunicação social decidem aderir, constituindo, igualmente, um conjunto de linhas de orientação para a própria actividade do jornalista.

Giovanna Maiola – Assessment of Legal Framework and Media Landscape, International Standards, Instruments and Best Practices, 2006

2.4. Auto-regulação: Elaboração de um Código de Conduta Eleitoral

É um testemunho de profissionalismo quando os jornalistas obrigam-se a respeitar valores e princípios frequentemente traduzidos em códigos de conduta ou noutros instrumentos que, embora não tendo força legal, têm um alcance moral. Os Códigos de Conduta consistem num conjunto de normas auto-atribuídas que mostram as regras de conduta com as quais os jornalistas desejam comprometer-se publicamente.

A adesão e vinculação dos jornalistas e comunicação social em geral às provisões de um código de conduta resulta, geralmente, do acordo e da adesão voluntária entre os diferentes interlocutores. Dado que a adesão é voluntária não têm forca vinculativa ou legal, mas têm um alcance moral.

Entre as vantagens no estabelecimento de um código de conduta, encontra-se a rapidez no seu accionamento, com efeito imediato; a sua flexibilidade, podendo ser ajustados às circunstâncias; podem complementar outros mecanismos de responsabilização; são democráticos, na medida em que partem, regra geral, da iniciativa dos próprios jornalistas; são mais eficientes, sobretudo, porque podem operar ou influenciar quando outros meios de responsabilização são ineficazes, nomeadamente em países onde o sistema de justica é falível e onde haja tradição de jornalismo com lacunas

CAPÍTULO I : MEDIA E DEMOCRACIA

profissionais. Além disso, estes mecanismos de auto-regulação vão ao encontro dos princípios defendidos pelo código da Federação Internacional de Jornalistas (FIJ), de 1954, que estipulam que os jornalistas devem reconhecer, para fins profissionais, sobretudo a jurisdição exercida pelos seus pares, os colegas de profissão, a quem é reconhecida a autoridade para velar pelo cumprimento das regras e normas de conduta estabelecidas pelos próprios jornalistas.

2.5. Elementos Distintivos de um Código de Conduta Eleitoral

A maior parte dos desafios éticos e profissionais que os jornalistas enfrentam durante os períodos eleitorais não são muito diferentes daqueles com que se deparam no seu trabalho de cobertura jornalística do dia-a-dia. No entanto, existem aspectos aos quais os jornalistas devem estar atentos, de modo a poderem contribuir para que as eleições sejam justas, livres e transparentes e a evitar a discórdia política.

Princípios mais comuns presentes em Códigos Deontológicos:

Uma análise feita por Tiina Laitila (1995) a 31 Códigos Deontológicos representando 29 países europeus concluiu que as três funções mais trabalhadas são as da prestação de contas para com o público em geral, para com as fontes e pessoas citadas e para com a protecção e integridade dos jornalistas. Os princípios comuns encontrados são:

- · VERDADE, HONESTIDADE E RIGOR DA INFORMAÇÃO:
- IMPERATIVO DE CORRECÇÃO DE ERROS;
- PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO COM BASE EM, RAÇA, ETNIA E RELIGIÃO, SEXO E CLASSE SOCIAL;
- . RESPEITO PELA PRIVACIDADE;
- PROIBIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE SUBORNOS OU OUTROS BENEFÍCIOS:
- UTILIZAÇÃO DE MEIOS HONESTOS DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO;
- RECUSA DE PRESSÕES EXERCIDAS SOBRE O TRABALHO JORNALÍSTICO;
- LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE COMENTÁRIO
- . SIGILO PROFISSIONAL

36

Tima Laitila, Journalistic Codes of Ethics in Europe, 1995

Os Códigos de Conduta Eleitoral tendem a reforçar princípios relacionados com:

AS FUNÇÕES, EM GERAL, ABRANGIDAS PELOS CÓDIGOS DE CONDUTA ÉLEITORAL INCLUEM PRINCÍPIOS QUE VISAM ASSEGURAR O EXERCÍCIO LIVRE E RESPONSÁVEL DA ACTIVIDADE, LIGADOS À PROTECÇÃO DA INTEGRIDADE DOS JORNALISTAS, ASSIM COMO PRECEITOS QUE GARANTAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUANTO AOS PROCEDIMENTOS, AS MATÉRIAS PUBLICADAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS:

- DEVER DE INDEPENDÊNCIA, IMPARCIALIDADE E ISENÇÃO;
- PROIBIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE SUBORNOS OU INCENTIVOS POR PARTE DE UM CANDIDATO OU PARTIDO POLÍTICO;
- DEVER DE REJEITAR PRESSÕES, INFLUÊNCIAS E TENTATIVAS DE MANIPULAÇÃO;
- DEVER DE EVITAR O USO DE LINGUAGEM QUE POSSA INCITAR O ÓDIO OU PROMOVER A VIOLÊNCIA OU A DISCRIMINAÇÃO;
- DEVER DE IGUALDADE DE TRATAMENTO NA COBERTURA DA CAMPANHA ELEITORAL:
- DEVER DE RESPEITAR AS REGRAS ESTIPULADAS SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES.

3. MONITORIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.1. A importância de Monitorizar a Comunicação Social

A comunicação social pode desempenhar um papel importante durante os períodos eleitorais ao habilitar o eleitorado a participar de forma consciente e informada nas eleições. Neste processo de informar o público, a comunicação social não consiste na única fonte de informação. Todavia, no mundo actual, a comunicação social domina a chamada comunicação de massas e determina cada vez mais as agendas políticas.

Por isso, a monitorização do grau de acesso à comunicação social, assim como o nível de igualdade de tratamento e de oportunidades que são proporcionadas às diferentes candidaturas na cobertura da campanha eleitoral realizada pela comunicação social é, cada vez mais, um critério para avaliar se as eleições foram livres, justas e transparentes. Nesse contexto, é cada vez mais comum realizar-se a monitorização dos órgãos de comunicação social durante as eleições, recorrendo a um conjunto de metodologias quantitativas e qualitativas e de técnicas de análise estatística.

São, essencialmente, três as áreas em que geralmente recai a cobertura da comunicação social durante os períodos eleitorais e nas quais se concentra a monitorização da sua actuação:

 Cobertura Editorial: diz respeito a todas as informações de interesse público que constituem notícia, reportagem, opinião. É uma área da exclusiva responsabilidade dos jornalistas e dos órgãos de comunicação social. Neste campo, o governo e a administração em geral devem garantir que haja livre exercício da liberdade de imprensa e facilitar as operações dos órgãos de comunicação social. Apenas a publicação de sondagens e o anúncio de resultados eleitorais poderão, eventualmente, estar sujeitos a regulamentação;

CAPÍTULO I: MEDIA E DEMOCRACIA

- Acesso directo: programas de propaganda política e publicidade e acesso gratuito (direito a tempo de antena, que consiste no direito das candidaturas de utilizarem o serviço público da radiodifusão e televisão durante a campanha eleitoral, de forma gratuita, com vista a divulgarem as suas mensagens), os conteúdos são da responsabilidade dos partidos políticos e candidatos e encontra-se geralmente sujeito a regulamentação;
- Educação cívica e eleitoral: além de informar sobre os candidatos e o processo eleitoral, a comunicação social pode, também, informar sobre "como votar" e "para que serve o voto", aspectos que estão, por vezes, sujeitos a regulamentação por forma a garantir a imparcialidade. Estas informações podem ser produzidas pelos órgãos de administração eleitoral ou pelos próprios órgãos de comunicação social.

3.2. Monitorização da Cobertura da Campanha Eleitoral

A monitorização da comunicação social concentra-se na cobertura jornalística da campanha política e do processo eleitoral em geral, tendo em conta princípios, tais como, o direito dos candidatos ou partidos políticos de acesso aos órgãos de comunicação social e o princípio da igualdade de tratamento das diversas candidaturas, nomeadamente através da atribuição equilibrada de tempo e de espaço a cada candidato ou partido político.

No contexto das Missões de Observação Eleitoral da União Europeia (MOE EU), a unidade de monitorização observa a cobertura feita pelos órgãos de comunicação social durante o período eleitoral, com vista a avaliar o acesso por parte dos partidos políticos e dos candidatos independentes aos meios de comunicação social; avalia se a cobertura dos candidatos é justa e equilibrada; verifica se os candidatos são tratados de forma igual e imparcial; e analisa o tom em que os órgãos de comunicação social fazem a cobertura das candidaturas.

A monitorização deve incluir uma amostra representativa e variada de meios electrónicos ou audiovisuais (rádio e televisão) e de imprensa escrita. Os meios audiovisuais devem ser monitorizados diariamente durante o período de maior audiência, através da observação e da audição da respectiva programação emitida durante o período eleitoral. A imprensa escrita deve, também, ser monitorizada diariamente.

3.3. Metodologia para a Monitorização da Comunicação Social

A metodologia utilizada para a monitorização da comunicação social no âmbito das MOE UE tem duas abordagens, a quantitativa e a qualitativa. A componente quantitativa da monitorização consiste numa análise do conteúdo de uma amostra representativa de meios de comunicação social. A rádio, televisão e jornais devem ser incluídos no conjunto dos meios a serem monitorizados diariamente. A rádio e a televisão devem ser monitorizados durante o pico das audiências, devendo incluir-se a monitorização de todos os programas transmitidos durante um determinado período de tempo. Os programas são cronometrados por equipas de monitores, previamente formados e treinados para o exercício daquela actividade, com vista a medir o tempo a que cada candidato ou partido político teve acesso em cada uma das estações de rádio ou televisão. Além de quantificar o tempo de cobertura que cada candidato recebeu, também se deve avaliar o equilíbrio e o tom dessa cobertura, os quais são baseados numa escala que varia entre negativo, neutro e positivo. Os jornais também devem ser monitorizados diariamente, a fim de avaliar a cobertura dos candidatos e partidos concorrentes às eleições. Tal como no caso dos meios electrónicos, o tom da notícia, o espaço concedido e o equilíbrio da cobertura mediática devem ser avaliados durante a monitorização da imprensa escrita.

[38]

CAPÍTULO I : MEDIA E DEMOCRACIA



A EMERGÊNCIA DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.	Internet e outras Tecnologias: Impacto no Reforço do Direito à Liberdade de Expressão	45
1.1.	O Cidadão Jornalista e a Blogosfera	45
2.	O Papel dos "Novos Media" nos Processos Eleitorais	48



1. INTERNET E OUTRAS TECNOLOGIAS: IMPACTO NO REFORÇO DO DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO



1.1. O Cidadão Jornalista e a Blogosfera

A proliferação das tecnologias de informação e comunicação estão a ter um forte impacto e a conduzir a alterações no panorama actual da comunicação social. A internet, as redes sociais, os blogues, os

"Neste Dia Mundial da Liberdade de Imprensa gostaria de lembrar a todos os Estados que os governos mais fortes são aqueles que permitem a participação democrática dos cidadãos e opiniões diversas expressas abertamente (...)

Por isso, peço a todos os governos para escolherem a reforma em vez da repressão, para abraçarem opiniões divergentes, para ouvirem o povo, e construírem uma sociedade forte baseada na vontade das pessoas, cuja liberdade de opinião e de expressão deve ser encorajada."

Relator Especial da ONU sobre a Promoção e a Protecção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão, Frank La Rue, Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, 3 de Maio de 2011 telefones móveis são algumas das novas ferramentas tecnológicas — os "novos media", de acordo com a expressão utilizada pelo Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon, na comunicação do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa — que estão a ser utilizados de forma criativa pelos cidadãos para expor a corrupção e as injustiças e impulsionar mudanças nas sociedades. Estas novas tecnologias estão a capacitar os indivíduos e a aumentar a quantidade de informação em circulação permitindo, inclusive, que informações relacionadas com empresas, governos ou indústrias, antes ocultas, venham agora a público.

"A Internet tornou-se numa ferramenta essencial para o exercício do direito à liberdade de expressão", um tema que foi abordado pelo Relator Especial da ONU para a Promoção e a Protecção do Direito à Liberdade de Opinião e de Expressão, Frank La Rue, no dia 3 de Maio de 2011, por ocasião do Dia Mundial da Liberdade.

As plataformas de redes sociais, como o *Facebook*, o *Twitter* ou o *YouTube*, têm permitido derrubar fronteiras e oferecer aos indivíduos os meios para compartilharem e disseminarem informações em "tempo real". Ou seja, fotografias, notícias, mensagens e filmes de vídeo criados num continente são instantaneamente divulgados na outra parte do mundo. Nestes espaços, lançam-se ideias, desconstroem-se mitos, debatem-se convicções, criam-se causas e lançam-se movimentos sociais, que podem ganhar grandes dimensões, com impactos enormes. Estas tecnologias estão a permitir derrubar obstáculos à circulação de informação, seja qual for a distância a que ocorrem os acontecimentos, e estão a oferecer uma oportunidade aos cidadãos comuns de anteciparem-se aos próprios profissionais da comunicação e a assumirem-se enquanto "cidadãos jornalistas", fazendo relatos em tempo real de factos e acontecimentos que estão a passar-se em zonas onde os jornalistas profissionais foram impedidos de entrar ou de estar presentes.

Regista-se, entretanto, uma tendência para os governos autoritários responderem à massificação dos "novos media", e à dificuldade que encontram em controlar as pessoas que utilizam esses meios, recorrendo, também, à tecnologia para criar novas barreiras e reforçar os mecanismos de bloqueio de informação no ciberespaço. Os governos nestes países detêm, geralmente, o monopólio dos serviços de telecomunicações e recorrem a essa posição dominante para exercer o controle sobre os utilizadores, desligando o acesso à internet, ou bloqueando o acesso a determinados *sites* da internet, por forma a impedir as pessoas de se interligarem em simultâneo ou cortar o acesso a informação fora dos sistema tradicional de controlo e de censura.

No caso das telecomunicações móveis, o domínio é feito exercendo controlo sobre a propriedade de telefones móveis, por forma, também, a fiscalizar a sua respectiva utilização. Os actos de censura e de repressão sobre quem exerce o seu direito à liberdade de opinião, de expressão e de imprensa, assim como a perseguição contra jornalistas, *bloggers* e activistas constituem uma questão preocupante, abordada pelo Relator Especial da ONU no Dia Mundial da Liberdade de Imprensa – efeméride assinalada tendo como pano de fundo os acontecimentos na África do Norte e no Médio Oriente – que, na ocasião, apelou aos governos no sentido de permitirem a participação dos cidadãos e a livre expressão de opiniões (ver caixa).

44



O rápido desenvolvimento e disseminação das tecnologias está a ter impacto, também na África subsaariana, onde o telefone móvel, por exemplo, veio contribuir para a redução do isolamento das zonas rurais, com consequências positivas em termos de desenvolvimento das comunidades. A penetração da internet é, no entanto, ainda muito reduzida, por comparação com o impacto que tem a rádio ou mesmo a televisão. Trata-se de uma região do mundo onde grande parte da população não tem acesso às necessidades mais básicas como água potável, cuidados de saúde e educação, e estas carências

45

associadas à iliteracia informática tornam o acesso à internet uma necessidade pouco relevante no contexto rural africano.

No entanto, nas zonas urbanas, há cada vez mais pontos de acesso à internet disponíveis. E, apesar da tecnologia estar ainda em fase inicial, em termos de acessibilidade ao público, está já a revelar-se uma ferramenta valiosa enquanto veículo privilegiado para a participação dos cidadãos no processo democrático. Esta participação é visível pela actividade crescente na blogosfera, nomeadamente nos países PALOP, onde o ciberespaço veio facultar aos cidadãos o espaço e tempo de antena para debater questões que afectam as suas comunidades e os seus países. Também nestes países, se verifica uma emergência de jornais digitais, disponíveis apenas na internet, enquanto alternativa mais económica por comparação com a versão em papel. O ciberespaço surge, assim, como uma importante alternativa para a sustentabilidade da comunicação social, quando os meios materiais e financeiros se revelam escassos para a criação de empresas convencionais de comunicação social. A expansão dos blogues e dos formatos informativos digitais levanta, no entanto, questões relacionadas, nomeadamente, com a pouca fidedignidade destas fontes de informação, associadas geralmente a um menor rigor e profissionalismo.

2. O PAPEL DOS "NOVOS MEDIA" NOS PROCESSOS ELEITORAIS

A proliferação das novas tecnologias, como telefones móveis, internet e o desenvolvimento de outros fenómenos como as redes sociais têm também impacto nos processos eleitorais.

O relatório da conferência conjunta sobre o Apoio à Comunicação Social em Processos Eleitorais, organizada sob a égide da *International IDEA* e *BBC World Service Trust*, em Londres, Março de 2010 aponta vá-

rias questões relacionadas com a evolução tecnológica e o seu impacto na comunicação social e nas eleições:

- aumento do acesso à internet e à rede de telefone móvel, especialmente em África e aproximação entre zonas urbanas e rurais, como reflexo desse crescimento;
- tendência para um movimento de consulta e divulgação de notícias via fontes online e os chamados "cidadãos jornalistas";
- redução dos filtros editoriais, ou seja, há cada vez menos jornalistas profissionais a tratar a informação que chega aos cidadãos; o consumidor ganhou maior controle sobre a selecção de informações que julga relevante para si – correndo o risco de haver menos processos de verificação de informação e menos equilíbrio e ser mais difícil de encontrar fontes fidedignas de informação;
- novas oportunidades para o envolvimento dos cidadãos, para o debate público para o escrutínio do processo eleitoral mas, também, torna-se

A COMUNICAÇÃO SOCIAL E OS "NOVOS MEDIA" E O SEU PAPEL NA REDUÇÃO DO POTENCIAL DE VIOLÊNCIA ELEITORAL

A comunicação social e os "novos media" têm também um papel relevante na monitorização da contagem dos votos e na correcta divulgação dos resultados eleitorais, podendo contribuir para a redução de tensões e do potencial de violência, que pode emergir em processos eleitorais mais competitivos. Para o efeito, é recomendável assegurar que a comunicação social se encontre adequadamente preparada, em termos de capacidades e de conhecimentos, por forma a reportar os resultados de forma rigorosa e responsável.

mais desafiante monitorizar o conteúdos dos novos media (como identificar questões críticas, dadas as dificuldades de rastreamento de todos os resultados de pesquisa na internet).

Em conjunto, estes desafios exigem novas abordagens para formar, preparar e ajudar OGEs, jornalistas e cidadãos a ajustarem-se às mudanças rápidas que estão a acontecer em resultado da evolução tecnológica. Sobre esta questão, as recomendações constantes no relatório da *International IDEA* e *BBC World Service Trust* incidem sobre, nomeadamente:

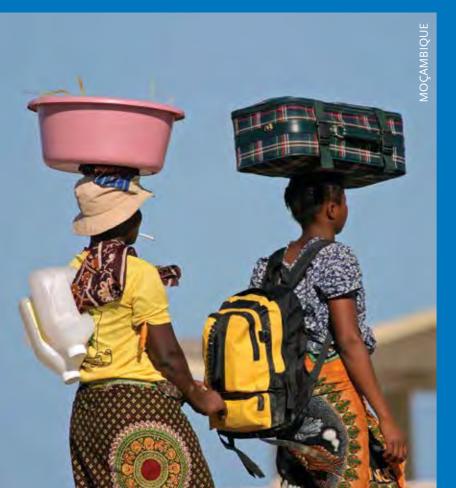
- a necessidade dos OGEs estarem na dianteira das novas tecnologias, estabelecendo-se como fontes de informação eleitoral fidedignas e pró-activas, recorrendo também às novas tecnologias para monitorizar, responder e corrigir problemas e ainda prevenir potenciais crises provocadas por informação incorrecta;
- sobre os cidadãos jornalistas significa que se tornam necessárias novas formas de formação em jornalismo, através de e-mail, apoio online ou utilizando os sites das redes sociais;
- códigos de conduta para os cidadãos jornalistas, específicos para os formadores e líderes de opinião / bloggers;
- Desenvolver a compreensão e as estratégias para lidar com a crescente fragmentação e polarização da comunicação social à medida que se torna mais fácil e económico propagar informação descontrolada e potencialmente incorrecta;
- Utilizar as tecnologias de informação e comunicação para verificar os resultados das eleições e envolver os cidadãos na sua monitorização.

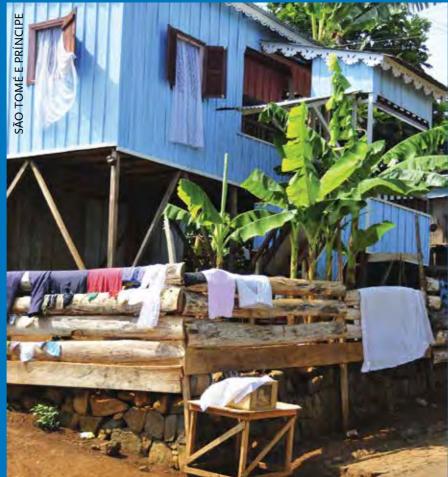
ÉTICA NA COBERTURA MEDIÁTICA DOS PROCESSOS ELEITORAIS

ANÁLISE DE 4 ESTUDOS DE CASO NOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA (PALOP)









CAPÍTULO III ESTUDOS DE CASO

1.	GUINÉ-BISSAU	53
2.	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	67
3.	MOÇAMBIQUE	81
4.	CABO VERDE	97



1. GUINÉ-BISSAU



1.1. Panorama da Comunicação Social

A transição constitucional iniciada na República da Guiné-Bissau em 1991, no sentido da adopção dos princípios da democracia representativa, do Estado de Direito e da Economia de mercado e implementação de um sistema político multipartidário, permitiu dar início a um processo de mudança conducente a um maior pluralismo de ideias e de opiniões e à criação das condições para o exercício do direito à liberdade de expressão e de imprensa. Até então, a comunicação social havia estado sob monopólio exclusivo do Estado, durante a vigência do sistema de partido único, instalado após a independência, que Portugal reconheceu a 10 de Setembro de 1974 – cerca de um ano depois da declaração unilateral de independência pelo Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), em 24 de Setembro de 1973.

A Lei de Imprensa de 1991 (Lei nº4/91, de 3 de Outubro) foi criada no espírito de pluralidade introduzido no início da década de 90; consagrou a liberdade de imprensa e instituiu a liberdade de criação de empresas jornalísticas e noticiosas e instituiu um quadro jurídico, de modo a permitir ao cidadão o pleno exercício da liberdade de expressão e de pensamento, assim como a garantia aos jornalistas do sigilo profissional e a salvaguarda da sua independência, com base no reconhecimento do papel dos órgãos de comunicação social enquanto veículos do pluralismo de ideias e opiniões.

Com a liberalização do sector da comunicação social no início da década de 90 começaram a surgir iniciativas privadas, sobretudo, na área da imprensa e da radiodifusão. Esta expansão, no entanto, não conseguiu abranger a vertente audiovisual, cujo único operador, de serviço público,

continua a ser o canal do Estado, a Televisão da Guiné-Bissau (TGB), com um serviço deficitário, marcado pela suspensão das emissões por diversas ocasiões, devido às deficiências técnicas resultantes, em parte, da ausência de investimento por parte do Estado.

Em termos do exercício dos direitos à liberdade de expressão e de imprensa, a Guiné-Bissau tem sido descrita como um dos países na região com um dos ambientes mais plurais. No Índice de Liberdade de Imprensa de 2010 (*Press Freedom Index*) publicado pelos "Repórteres sem Fronteiras", organização não-governamental que defende a liberdade de imprensa e combate a censura e tem estatuto consultivo junto da ONU, cujo barómetro reflecte as violações de liberdade de imprensa ocorridas entre 1 de Setembro de 2009 e 1 e Setembro de 2010, a Guiné-Bissau obteve uma muito melhor classificação em relação ao ano anterior, subindo 25 lugares no *ranking* e conquistando o 67º posto, entre 178 países. Também o "Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2008/2009", da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), refere que existe liberdade de imprensa e, consequentemente, livre expressão de ideias e de opiniões.

Contudo, o exercício destas liberdades permanece vulnerável, quer pela precariedade das condições técnicas, financeiras e materiais em que trabalham a maioria dos profissionais da comunicação social, sejam públicos ou privados, quer pelos episódios pontuais de intimidação contra os jornalistas e de interferência por parte do governo. Os episódios mais alarmantes de atentados à liberdade de imprensa ocorreram entre 2002 e 2003, durante o período de governação do PRS (Partido para a Renovação Social) e da presidência de Kumba Yalá, que reprimiu jornalistas e comunicação social por fazerem a cobertura noticiosa de partidos políticos da oposição. Na altura, foi decretada a suspensão de um jornalista do meio público Radiodifusão Nacional (RDN), pelo facto de ter dado cobertura ao regresso do líder da oposição, Francisco Fadul do PUSD (Partido Unido Social Democrático), depois de um exílio em resultado de desentendimentos com a presidência de Kumba Yalá. Foi também ordenado o encerramento sem justa causa da estação de rádio privada Rádio Bombolom, classificada na época pelo próprio Kumba, como uma "voz da oposição"; assim como a suspensão da emissão do canal para África da Rádio e Televisão de Portugal (RTP África), acções que foram consideradas graves atentados contra o direito à liberdade de expressão e de imprensa.

52

Houve melhorias no exercício da liberdade de imprensa nos anos que se seguiram. No entanto, refere o mesmo relatório da LGDH, continuam a acontecer incidentes de abuso de poder por parte de responsáveis políticos e militares, que procuram intimidar jornalistas e censurar factos de interesse público, que justificam serem noticiados mas que lhes são desfavoráveis, actos considerados como uma limitação grave da liberdade de imprensa e do direito à informação. Notícias sobre factos relacionados com o alegado tráfico e contrabando de estupefacientes e presumíveis implicados neste negócio ilícito, assim como notícias relacionadas com os assassinatos de Março e de Junho de 2009, que mataram o Presidente da República, João Bernardo "Nino" Vieira, e o Chefe de Estado-Maior das Forças Armadas, Tagme Na Waye, assim como a abordagem dos presumíveis envolvidos nas mortes do candidato presidencial Baciro Dabó e do deputado Hélder Proença, têm gerado situações de intimidação contra jornalistas e de ameaças de suspensão de funcionamento e / ou cancelamento definitivo de licenças contra meios de comunicação social. Um destes casos mais recentes de interferência por parte do governo aconteceu em Abril de 2011 com a ameaça de suspensão do jornal privado "Última Hora", no seguimento de um artigo publicado sobre a morte do antigo presidente João Bernardo "Nino" Vieira, acto considerado pelo "Repórteres sem Fronteiras" como uma forma de intimidação que prejudica a liberdade de imprensa e a independência dos jornalistas. A pretensão do executivo de suspender a publicação foi condenada pelo Sindicato Nacional dos Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social, (SINJOTECS). Na mesma altura, o governo acusou outros jornais e rádios privadas, sem indicar nomes, de divulgarem notícias que transmitem uma imagem distorcida da Guiné-Bissau, desacreditam o governo e desestabilizam o país.

Os constrangimentos financeiros e materiais, assim como as faltas de energia constantes, continuam a ser um dos grandes obstáculos para um maior pluralismo e livre exercício da liberdade de imprensa e estabelecimento de uma comunicação social independente e dinâmica. A escassez de recursos, assim como as condições precárias de trabalho, condicionam, igualmente, a isenção e a imparcialidade dos jornalistas, cujo grau de observância das normas de ética e deontologia é vulnerabilizado pela elevada dependência do apoio material e logístico prestado por terceiros para a realização da cobertura dos acontecimentos. Este é um aspecto

particularmente preocupante durante os períodos eleitorais. Associado ao nível precário de profissionalismo dos jornalistas e dos meios de comunicação social encontra-se, também, o fraco nível de formação, devido à inexistência de instituições credíveis de ensino e de formação dos profissionais de comunicação social.

1.2. Descrição da Comunicação Social na Guiné-Bissau

A rádio é o meio mais importante, com ampla disseminação, e considerada a fonte principal de informação e de notícias. A estação de rádio estatal Radiodifusão Nacional (RDN) é a única com efectiva cobertura nacional. As rádios privadas Bombolom e Galáxia de Pindjiguiti têm um alcance geográfico mais limitado mas, ganharam ao longo dos anos credibilidade e popularidade, desde a sua criação na década de 90. A estação de rádio da Igreja Católica Sol Mansi tem uma ampla cobertura regional; também a rádio da Igreja Protestante Rádio Nossa (da Igreja Universal do Reino de Deus), criada em 2004, tem vindo a crescer em termos de alcance geográfico.

Nas zonas rurais a população conta, sobretudo, com as rádios comunitárias para obter informação. Existe um número crescente de estações de rádio comunitárias em todo o país a transmitir em português, crioulo e línguas locais. A rede de rádios comunitárias foi lançada em 1994 pela Organização Não-Governamental (ONG) local Acção para o Desenvolvimento (AD). A maioria das rádios comunitárias foram estabelecidas posteriormente por acção de ONGs locais e internacionais, com vista a ajudar a promover projectos de desenvolvimento local e são, geralmente, financiadas por doadores internacionais. Actualmente, existem 28 rádios comunitárias e três televisões comunitárias membros da Rede Nacional das Rádios Comunitárias da Guiné-Bissau (RENARC). A esta rede de rádios e televisões comunitárias está associada a INFORMORAC (Iniciativa de Formação Móvel das Rádios Comunitárias), que visa o reforço das capacidades técnica e de formação das rádios comunitárias, e que está presente em seis países da África Ocidental.

A imprensa em papel é igualmente diversa com sete jornais disponíveis; a maioria dos títulos são propriedade privada (Bantaba di Nobas, Diário de Bissau, Gazeta de Notícias, Kansaré e *Última Hora*); existem duas pu-

54

blicações estatais, o Nô Pintcha, fundado em 1975, e a gazeta do Ministério da Defesa, O Defensor. O jornal estatal Nô Pintcha é publicado com regularidade semanal, enquanto que os jornais privados tendem a publicar mais esporadicamente devido a restrições financeiras. A distribuição é limitada, sobretudo, à capital, Bissau, se bem que o jornal estatal Nô Pintcha tem pontos de distribuição nas principais cidades regionais.

O Estado também administra a única estação de televisão de alcance nacional existente no país, Televisão da Guiné-Bissau (TGB), e a agência de notícias Agência de Notícias da Guiné-Bissau (ANG), mas ambas enfrentam sérias dificuldades técnicas e financeiras. A agência de notícias estatal ANG, apesar de manter uma redacção e um grupo de jornalistas, perdeu a sua importância enquanto fonte de informação com a expansão das rádios comunitárias e privadas. Estas encontram-se baseadas localmente ou disponibilizam de uma rede de correspondentes locais, que relatam os acontecimentos directamente do terreno. Alguns dos jornalistas da ANG trabalham, actualmente, como correspondentes de órgãos internacionais ou estabeleceram os seus próprios jornais.

1.3. Acesso aos "Novos Media": a Internet e o Telefone Móvel

O acesso à Internet não tem restrições. Segundo os dados estatísticos disponíveis em *internetworldstats* existem cerca de 37.100 utilizadores na Guiné-Bissau, o que corresponde a uma taxa de penetração (ou seja, a uma percentagem do total da população estimada, em 2010, em 1.565.126 milhões), de 2,4 por cento. O acesso à Internet está ainda fora do alcance da grande maioria dos guineenses que vivem nas zonas rurais e, mesmo nas zonas urbanas, o acesso é dificultado pelo restrito número de pontos de acesso e pelos frequentes cortes de energia.

Alguns dos jornais impressos em papel disponibilizam, também, de uma versão electrónica na internet, nomeadamente o Nô Pintcha. A actividade na blogosfera é bastante dinâmica, sendo que alguns desses blogues constituem importantes fontes de informação, sobretudo, para os guineenses na diáspora. Entre os blogues mais populares contam-se, por exemplo, a "Ditadura do Consenso", do jornalista António Aly Silva.

55

1.4. Análise do Enquadramento Legal

Os direitos e responsabilidades da comunicação social encontram-se definidos na legislação guineense, a qual reflecte os princípios universais da liberdade de imprensa. A comunicação social guineense é regulada pelos instrumentos disponíveis na constituição da República da Guiné-Bissau (a constituição é de 1984 e foi sujeita a diversas emendas, a última das quais em 1996); na Lei de Imprensa (Lei nº4/91, de 3 de Outubro), aprovada juntamente com o Estatuto do Jornalista (Lei n°5/91), a lei que cria o Conselho Nacional de Comunicação social (Lei nº6/91) e a Lei de Acesso dos Partidos Políticos aos Órgãos de Comunicação Social (Lei nº7/91,), assim como na Lei Eleitoral para o Presidente da República e para a Assembleia Nacional Popular (Lei 3/98, de 23 de Abril), e em recomendações específicas destinadas à cobertura das eleições publicadas pelo órgão regulador da comunicação social que é o Conselho Nacional da Comunicação Social (CNCS).

O artigo 56 da constituição garante a liberdade de imprensa, e determina que o Estado deve garantir um serviço de imprensa, de rádio e de televisão, independente dos interesses económicos e políticos, que assegure a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião. Para garantir o disposto no número anterior e assegurar o respeito pelo pluralismo ideológico, a constituição estipula a criação do Conselho Nacional de Comunicação Social, órgão independente cuja composição e funcio-

SOBRE OS DEVERES DOS EMPREGADORES E OS DIREITOS DE TRABALHO DOS JORNALISTAS

O Sindicato de Jornalistas e Técnicos de Comunicação Social da Guiné-Bissau (SINJOTECS) aderiu à Convenção Colectiva para os Media no espaço CEDEAO – UJAO, num quadro tripartido de concertação (CEDEAO, empregadores, trabalhadores da imprensa). Esta é uma iniciativa dos responsáveis das organizações profissionais membros da UJAO, e dos proprietários de imprensa que, reunidos em Dakar, Senegal, de 8 a 10 de Novembro 2004, por iniciativa da UJAO, da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e da Agência Intergovernamental da Francofonia (AIF) definiram as condições de empregabilidade, de trabalho e das garantias sociais mínimas, que devem servir de base às relações de trabalho nas empresas de comunicação social. Esta convenção encontra-se a aguardar a aprovação na Assembleia Nacional Popular, por forma a ser transferida para o direito nacional. Esta convenção estabelece, em termos gerais, os deveres do empregador para com o jornalista, assim como os direitos deste em termos de condições de trabalho, enquanto referência para as empresas de comunicação social da África Ocidental.

namento estão definidos na respectiva lei. No artigo 57º a constituição estabelece o direito dos partidos políticos a tempos de antena na rádio e na televisão, nos termos da lei.

A Lei de Imprensa de 1991 (Lei nº4/91) garante a liberdade de imprensa e a liberdade de expressão, assegura a liberdade de criação de empresas jornalísticas e noticiosas e estipula a independência e o pluralismo da informação dos órgãos de comunicação social do Estado. A Lei de Imprensa contém, também, disposições para a protecção dos jornalistas, incluindo a proibição de qualquer forma de censura, o direito de acesso às fontes oficiais de informação e o direito de protecção das fontes ou direito de sigilo relativamente à origem das informações. O acesso às fontes oficiais de informação (artigo 9º, número 2) é proíbido, no entanto, em relação a processos em segredo de justiça, aos factos e documentos qualificados como segredo militar ou do Estado, aos que sejam secretos ou confidenciais por imposição legal, e, ainda, aos que digam respeito à reserva da vida provada dos cidadãos.

A Lei de Imprensa prevê a aplicação de sanções aos autores de actos praticados através da comunicação social tidos como susceptíveis de responsabilidade civil, criminal ou disciplinar. O número I do artigo 39º determina como crimes de imprensa todos os actos ou comportamentos lesivos de interesses ou valores protegidos pela lei penal, que se efectuem através da comunicação social; o número 2 do mesmo artigo estipula que são ainda crimes de imprensa a difusão, através da comunicação social, de notícias falsas ou boatos infundados que ponham em causa o interesse público e a ordem democrática; a difusão de escritos ou imagens que contenham incitamento ou provocação à desobediência às autoridades ou desrespeito pelos deveres militares, assim como a difusão de informações que violem os segredos militares ou as normas protectoras do segredo de justiça e, ainda, a difusão de informações que sejam susceptíveis de qualificação como clandestinas.

O artigo 44º da Lei de Imprensa estabelece que estes crimes são puníveis com pena de prisão até dois anos e multa correspondente, se não lhes couber pena mais grave, nos termos do Código Penal Guineense (Decreto lei nº4/93, de 13 de Outubro). O autor da alegada ofensa será isento de pena se fizer prova dos factos imputados (artigo 40º da Lei de Imprensa), no entanto, não é admitida prova de verdade dos factos quando a difamação ou injúria recai na pessoa do Chefe de Estado.

A Lei nº 6/91 estabelece as competências do órgão regulador da comunicação social, o Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS). O CNCS é um órgão independente que funciona junto da Assembleia Nacional Popular e foi criado com vista a assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa, zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes políticos e económicos e pelo respeito pelo pluralismo da comunicação social, garantir o direito de acesso, de forma gratuita, dos candidatos e dos partidos a tempo de antena nos órgãos de comunicação social e emitir pareceres prévios à decisão de licenciamento dos órgãos de comunicação social pelo governo, através do Instituto das Comunicações da Guiné-Bissau (ICGB).

O principal papel do CNCS consiste em arbitrar conflitos e emitir pareceres no âmbito das suas competências. As decisões do CNCS não têm carácter vinculativo, com excepção das decisões sobre as condições de acesso aos direitos de antena, direito de resposta e de réplica política, pronunciando-se sobre as queixas que a esses respeito lhe sejam apresentadas e sobre conflitos suscitados entre titulares de direito de antena.

A escassez de recursos materiais, técnicos e humanos tem afectado e limitado a actuação do CNCS. Tem havido, no entanto, algum esforço por parte dos seus membros no sentido da elaboração de pareceres, nomeadamente, em períodos de eleições, com recomendações à comunicação social, sobretudo no que refere à publicação dos resultados eleitorais, aconselhando os jornalistas a não fazerem comentários sobre os resultados provisórios afixados ao nível das mesas de assembleia de voto, tendo em conta que a lei não proíbe expressamente esse anúncio. Perante os pareceres do CNCS, a comunicação social tem optado por cumprir as recomendações.

1.4.1. Direitos e Obrigações da Comunicação Social durante as Eleições

Os direitos e responsabilidades da comunicação social durante os períodos eleitorais estão estabelecidos na Lei Eleitoral. O artigo 37 estabelece o direito dos candidatos ao cargo de Presidente da República e dos partidos políticos de acesso a tempos de antena nos órgãos de comunicação social, designadamente na rádio e na televisão, durante o período da campanha eleitoral.

A igualdade de tratamento das diversas candidaturas está assegurada no artigo 30º da lei Eleitoral, enquanto que o artigo 45º proíbe a propaganda política através dos meios de publicidade comercial durante a campanha eleitoral. O artigo 33º proíbe a divulgação de resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes durante o período de campanha eleitoral e até ao dia imediato ao da realização das eleições; e o artigo 34º proíbe o uso de expressões que possam constituir um crime de difamação, calúnia ou injúria, apelos à desordem ou insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra.

OBSERVATÓRIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DA ÉTICA JORNALÍSTICA DA GUINÉ-BISSAU

Foi estabelecida uma comissão instaladora de um Observatório da Liberdade de Imprensa e da Ética Iornalística da Guiné-Bissau (OLIEI), com vista a discutir os estatutos do Observatório; este tem por objectivo fazer uma avaliação da situação da liberdade de imprensa na Guiné-Bissau e de assegurar a liberdade de imprensa, independência e pluralismo da Comunicação Social. O Observatório é suposto vir a ser constituído por representantes da sociedade civil, membros do Sindicato de Jornalistas e Técnicos de Comunicação Social da Guiné-Bissau (SINJOTECS) e por representantes dos órgãos de comunicação social. A Comissão instaladora, no entanto, suspendeu os trabalhos antes de chegar a consenso sobre as disposições estatutárias para a implementação do observatório.

1.5. Ética e Deontologia e os Mecanismos de Auto-regulação

O estabelecimento de mecanismos de auto-regulação encontra-se previsto na Lei de Imprensa (artigo 19°), que estipula como competência da direcção dos órgãos de comunicação social a definição das linhas de orientação e elaboração do estatuto editorial e prevê a criação de Comités de Redacção nos órgãos de comunicação social com pelo menos cinco jornalistas (artigo 20°). Os comités de redacção são eleitos por sufrágio directo pelos próprios jornalistas dos órgãos de comunicação social e constituem a estrutura de representação profissional face à direcção editorial e à empresa. Têm como competências, tal como previsto no Estatuto do Jornalista, entre outras, coadjuvar o director do órgão de comunicação social na definição e na orientação jornalística do órgão; emitir parecer sobre a designação do director e chefe de redacção, pronunciar-se em matéria de admissão de jornalistas e em casos de aplicação de sanções disciplinares e despedimentos; e pronunciar-se sobre todas as questões de estruturação e funcionamento do órgão de comunicação social que

sejam relevantes para o exercício da actividade jornalística. A Lei do Estatuto do Jornalista regula as condições de acesso e de exercício da actividade jornalística, determina os direitos e deveres dos jornalistas, estabelece o direito de cláusula de consciência, a qual pode ser invocada quando os jornalistas se sintam forçados a exprimir opinião ou praticar actos profissionais contrários à sua consciência e ao estatuto editorial do órgão em que prestam funções.

O Estatuto do Jornalista determina, também, as incompatibilidades com o exercício da profissão de jornalista, entre as quais se incluem as funções de angariação, redacção ou apresentação de materiais publicitários; a actividade de relações públicas e o desempenho de funções em órgãos do poder de Estado e em qualquer organismo ou corporação de natureza militar ou policial. O Estatuto do Jornalista estabelece, ainda, a carteira profissional do jornalista enquanto documento que identifica o seu titular e certifica a habilitação do mesmo para o exercício da actividade jornalística e estipula que compete à associação de classe dos jornalistas a emissão do correspondente título profissional. Na ausência de uma entidade que emita a carteira profissional de acordo com a lei que rege o estatuto do jornalista e, uma vez que, também, o Sindicato de Jornalistas e de Técnicos da Comunicação Social (SINJO-TECS) não assumiu esse papel de entidade emissora do título profissional de jornalista, compete aos jornalistas, no contexto do SINJOTECS, nomear um organismo com competências para a atribuição, revalidação, suspensão ou cancelamento da Carteira Profissional de Jornalista.

Os graves constrangimentos financeiros e materiais que afectam a actividade do SINJOTECS não têm permitido, todavia, a criação das condições para a emissão da carteira no sentido de uma efectiva profissionalização da actividade jornalística. A atribuição de uma carteira profissional poderia contribuir para melhor identificar os jornalistas profissionais, distinguindo-os de outras categorias profissionais, tais como os locutores, animadores, agentes publicitários, assistentes técnicos e DJs, permitindo que se exigisse aos titulares da carteira a prestação de contas por eventuais incumprimentos dos respectivos deveres, tal como previsto no Estatuto do Jornalista, ou por possíveis violações de normas de ética e deontologia.

A Guiné-Bissau estabeleceu um Código de Ética Jornalística, no quadro do SINJOTECS, com base no exemplo português do Código Deontológico do Jornalista, de 1993, no entanto, este documento carece de aprovação e divulgação no seio da classe.

1.5.1. Códigos de Conduta Eleitoral e Monitorização da Comunicação Social

A Guiné-Bissau, através do SINJOTECS, aderiu a fontes de auto-regulação universais e regionais como a Declaração de Princípios sobre a Conduta dos Jornalistas da FIJ, assim como à Carta dos Jornalistas da UJAO (União de Jornalistas da África Ocidental), de 1989, elaborada na convicção de que o respeito pela liberdade de imprensa e do direito à informação constitui a base do exercício pleno da profissão de jornalista e de técnico da comunicação social.

A Carta dos Jornalistas da UJAO estabelece um conjunto de direitos e deveres dos jornalistas membros da organização que se consubstanciam num Código de Conduta profissional, cuja observância a UJAO convida as organizações nacionais socioprofissionais do sector da informação e da comunicação, membros da organização, a velar escrupulosamente, enquanto quadro de referência para a afirmação das obrigações e dos direitos dos jornalistas da África Ocidental. A Guiné-Bissau faz, também, parte da Federação de Jornalistas de Língua Portuguesa (FJLP), sendo o SINJOTECS responsável pelo secretariado da Mesa da Assembleia Geral e pela Vice-Presidência da Direcção.

A nível nacional, a Guiné-Bissau reúne já alguma experiência em termos de adopção de Códigos de Conduta para os períodos eleitorais, nomeadamente, no quadro da iniciativa "Reforço do Papel dos Média nas Eleições na Guiné-Bissau", da UNOGBIS (The United Nations Peacebuilding Support Office in Guinea-Bissau), para as eleições legislativas de 16 de Novembro de 2008, que procurou dotar os jornalistas com meios financeiros e materiais para que pudessem exercer a cobertura mediática das eleições de forma justa e equilibrada. No quadro da mesma iniciativa, os jornalistas e meios de comunicação social da Guiné-Bissau adoptaram um "Código de Conduta para as Eleições Legislativas de 16 de Novembro de 2008 para uma cobertura jornalística objectiva e isenta". Este documento foi criado num contexto de grande emotividade política, com possibilidade de escalada para situações de violência eleitoral, pelo que o código salientava o apelo à comunicação social para evitar publicar ou emitir assuntos susceptíveis de promover ou incitar ao ódio racial, tribal ou regional, preconceito ou desordem; de promover ou causar a desordem pública ou que constitua uma ameaça à segurança da nação.

O projecto incluiu a monitorização da cobertura jornalística realizada em 2008 por uma amostra de meios da Comunicação Social. Esta monitorização estava a cargo de um painel composto por quatro membros, da UNOGBIS, do CNCS, do SINJOTECS e da Sociedade Civil (Liga Guineense de Direitos Humanos – LGDH).

As missões de observação eleitoral da União Europeia para a Guiné Bissau (2005, 2008 e 2009), realizaram, também, a monitorização da cobertura da campanha eleitoral, feita pelos meios de comunicação social guineenses.

1.6. Actividade PRO PALOP / TL

[62]

A criação do ante-projecto do Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social na Guiné-Bissau constituiu um processo consultivo e participativo, que contou com a contribuição das diversas partes envolvidas, sob a liderança do SINJOTECS e da Casa de Imprensa, que representam os jornalistas da Guiné-Bissau. Jornalistas e representantes do Sindicato, Casa da Imprensa, a entidade reguladora da Comunicação Social, que é o CNCS, os Órgãos de Administração Eleitoral (Comissão Nacional de Eleições), a RENARC e INFORMORAC foram consultados regularmente entre 13 e 26 de Fevereiro de 2011, de modo a fazer-se o levantamento de legislação, procedimentos e códigos éticos ou de conduta eleitoral que estivessem em vigor ou em desuso na Guiné-Bissau e proceder-se à análise de propostas existentes no país que pudessem ser aceites como exemplos de boas práticas enquanto códigos de conduta eleitoral.

Após a consulta com as diversas partes envolvidas, concluiu-se pela necessidade de criar um novo Código de Conduta Eleitoral, mais abrangente, com a participação e os contributos das partes envolvidas. No dia 22 de Fevereiro de 2011 o SINJOTECS e a Casa da Imprensa, com o apoio e colaboração do PRO PALOP / TL, organizaram um Seminário de Trabalho para o debate sobre a ética e deontologia jornalística, apresentação e discussão do ante-projecto do Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social e elaboração de recomendações para um melhor exercício da actividade de jornalis-

mo na Guiné-Bissau. A esta sessão seguiram-se a divulgação do ante-projecto do código no seio da classe, para recolha de possíveis novas contribuições e propostas de alterações. A proposta final, a qual teve em devida consideração as diversas propostas e contributos das partes, foi, entretanto, apresentada ao SINJOTECS e Casa da Imprensa, com vista à adopção do Código de Conduta Eleitoral para Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social com o apoio do PRO PALOP / TL, ainda antes das eleições autárquicas (previstas para entre o terceiro trimestre de 2011 e segundo trimestre de 2012).



2. SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA

A liberdade de expressão é garantida constitucionalmente e tem sido geralmente respeitada. No entanto houve recentemente um caso pontual de interferência do governo no exercício da liberdade de imprensa, considerado pela organização não-governamental, "Repórteres sem Fronteiras" – que defende a liberdade de imprensa e combate a censura e tem estatuto consultivo junto da ONU – como um acto arbitrário que pôs em causa os princípios democráticos constitucionalmente estabelecidos em São Tomé e Príncipe. Não existem dados recentes sobre o país no Índice de Liberdade de Imprensa (Press Freedom Index) do "Repórteres sem Fronteiras". Esta organização enviou, no entanto, uma carta dia 25 de Janeiro de 2011 dirigida ao Primeiro-Ministro e ao Director da estação nacional de televisão, TVS (Televisão Santomense), a condenar

2.1. Panorama da Comunicação Social

A constituição e a lei de imprensa em vigor na República Democrática de São Tomé e Príncipe garantem os direitos fundamentais e estabelecem as condições para um maior pluralismo da comunicação social. A liberdade de expressão e a liberdade de imprensa estão asseguradas constitucionalmente, assim como o direito de acesso por parte dos diferentes partidos políticos à comunicação social do Estado. Para além disso, não existe nenhuma estipulação na legislação que impeça a criação de empresas de comunicação social privadas.

Apesar do quadro jurídico legal favorável ao pluralismo, o panorama da comunicação social em São Tomé e Príncipe é ainda bastante precário. A generalizada e recorrente falta de recursos financeiros e técnicos, que afecta tanto os meios privados como os públicos, é uma realidade que prejudica a efectiva pluralidade da comunicação social, em termos de quantidade, diversidade e qualidade. Há, ainda, espaço para criar as condições, em termos de regulação e auto-regulação para o reforço do nível de profissionalismo e do exercício livre e independente da profissão.

É necessário valorizar a classe, aumentando a formação e qualificação dos jornalistas, assim como a dignificação da profissão, no sentido de melhorar as condições de trabalho dos profissionais.

O Sindicato de Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social de São Tomé e Príncipe ou Sindicato de Jornalistas Santomenses (SJS), na sua designação simplificada, com o apoio do PRO PALOP / TL, adoptou o Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social dia 26 de Maio de 2011, um acto que representa um importante passo para a promoção da liberdade de imprensa, assim como para o reforço do profissionalismo e a protecção dos jornalistas.

2.2. Descrição da Comunicação Social em São Tomé e Príncipe

A actividade de televisão é exercida pelo Estado através dos órgãos de comunicação social aos quais é atribuída a concessão de serviço público e pode ser exercida por operadores privados sujeitos a licenciamento e autorizações, atribuídas pelo governo, através das Direcção-Geral da Comunicação Social, e mediante parecer prévio do Conselho Superior de

Imprensa, conforme prevê a Lei nº1/2001, de 22 de Junho que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício no território nacional.

O Estado também assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de televisão em regime de concessão e atribui a concessão do serviço público de televisão à Televisão Santomense (TVS), que é uma empresa de capitais maioritariamente públicos, e que tem como objectivos assegurar o pluralismo, o rigor e a objectividade da

e a solicitar uma explicação sobre a alegada não renovação do contrato da jornalista Maria da Conceição de Deus Lima, apresentadora do programa de entrevista e debate "Em Directo", da TVS, e apelando ao respeito pela liberdade de imprensa. O despedimento e a suspensão do programa terão ocorrido, alegadamente, por ordens do governo, no seguimento de um artigo escrito pela jornalista no jornal electrónico "Téla Non" em que ela descreve como um acto de censura o cancelamento inesperado da entrevista ao antigo primeiro-ministro cabo-verdiano e líder do maior partido da oposição de Cabo Verde, Movimento para a Democracia (MPD), Carlos Veiga. O Sindicato de Jornalistas Santomenses (SIS) anunciou solidariedade para com a jornalista e reagiu à suspensão do programa "Em Directo", considerando o acto um caso do foro da liberdade de expressão e uma matéria estritamente da competência dos órgão vocacionados, nomeadamente, o Conselho Superior de Imprensa.

•

informação, bem como a sua independência perante o governo, a administração pública e os demais poderes. Não existem registadas estações televisivas de carácter privado.

A actividade de radiodifusão Nacional encontra-se regulada na Lei n.º 2/2001, de 22 de Junho que estipula o exercício da actividade de radiodifusão por entidades públicas ou privadas. A actividade de radiodifusão é exercida pelo Estado através dos órgãos de comunicação social aos quais é atribuída a concessão de serviço público, nomeadamente a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe (RNSTP).

A RNSTP, foi institucionalizada a 11 de Julho de 1975, com base na extinção do antigo Emissor Regional de São Tomé e Príncipe. A RNSTP tem cobertura em mais de 80 por cento do território nacional, emitindo uma programação generalista e ininterrupta, que atinge alguns países da África Central e Ocidental, nomeadamente, Gabão, Guiné Equatorial e Angola, sendo ainda sintonizada na Europa e na América.

Em termos de meios de comunicação social aos quais foi concessionado serviço público contam-se ainda a Agência de Notícias STV Press.

Os restantes órgãos de comunicação social registados em São Tomé e Príncipe são privados.

Em termos de estações de radiodifusão, encontram-se registadas a Rádio Maná Viva, da Igreja Maná; Rádio Jubilar Católica, da Igreja Católica, e Rádio Tropicana, de âmbito comercial. Ao nível da imprensa escrita com publicação em papel existem o "Correio da Semana", semanário independente lançado em 2005 e que vai já no seu sexto ano de publicações periódicas; e o semanário "O País", fundado em 1998. O jornal "O Parvo", impresso em formato A4 é, igualmente distribuído em papel. Mas, encontra-se maior número e diversidade de meios de comunicação social no contexto electrónico, destacando-se os jornais online "Téla Nón", "Jornal Transparência", "Diário Vitrina", "Jornal Tropical" e "Jornal de São Tomé e Príncipe". Não obstante a designação de "diário", estas publicações electrónicas tendem a ter uma actualização esporádica dos conteúdos e não diária como a designação parece indicar. O jornal electrónico "Visão de Sábado", consiste numa publicação online dos principais assuntos abordados em cada edição do programa "Visão de Sábado", da Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe.

CAPÍTULO III : ESTUDOS DE CASO : SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

2.3. Análise do Enquadramento Legal

Com a proclamação da independência a 12 de Julho de 1975, foi estabelecido um sistema político de partido único que permaneceu até 1990, ano que foi promulgada a primeira constituição democrática, que permitiu criar as condições para a abertura de espaço à participação de outras forças políticas. As primeiras eleições multipartidárias realizaram-se em 1991. A constituição de 1990 instituiu que o processo democrático em São Tomé e Príncipe deveria ter como um dos seus princípios fundamentais a liberdade de expressão do pensamento através da comunicação social, norma que se encontra consagrada na constituição actualmente em vigor, aprovada em Dezembro de 2002 e promulgada em 25 de Janeiro de 2003. A lei constitucional confirma a República Democrática de São Tomé e Príncipe como um Estado de Direito democrático, assente no respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana; consagra a liberdade de expressão e informação, estipulando que todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio (artigo 29°); e garante a liberdade de imprensa na República Democrática de São Tomé e Príncipe e um serviço público de imprensa independente de grupos económicos e políticos (artigo 30°).

A Lei de Imprensa (Lei nº2/93, de 8 de Abril), foi introduzida por forma a definir o quadro jurídico legal regulador da liberdade de imprensa e garante o seu livre exercício em conformidade com os princípios universalmente estabelecidos. No artigo 1º sobre o Direito à Informação, estipula que a liberdade de expressão do pensamento através dos órgãos de comunicação social integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e isenta e constitui um dos princípios fundamentais da prática democrática, paz social e progresso em São Tomé e Príncipe. Estabelece, igualmente, que, ao direito à informação estão intrinsecamente ligados o direito de informar e o direito de ser informado, sendo que o direito de informar inclui, além da liberdade de expressão do pensamento, a liberdade de acesso às fontes de informação; a garantia de sigilo profissional, a garantia do jornalista não ser obrigado a revelar as suas fontes de informação, assim como a garantia da independência do jornalista e da sua participação na orientação editorial do meio de comunicação social.

A Lei de Imprensa abre, também, espaço para um maior pluralismo da comunicação social, ao instituir a liberdade de criação de empresa ou a do seu funcionamento, e ao estipular que, a garantia do direito dos cidadãos a serem informados é assegurada mediante a adopção de medidas anti-monopolistas e a proibição da centralização dos meios de comunicação social nas mãos de um indivíduo ou de grupos. A Lei de Imprensa obriga, ainda, a publicação do estatuto editorial dos meios de comunicação social, a identificação da publicidade e o reconhecimento do direito de resposta enquanto medidas que garantam o direito dos cidadãos a serem informados.

No artigo 6°, a Lei de Imprensa consagra a liberdade de imprensa enquanto livre expressão do pensamento através da comunicação social e sem dependência de qualquer tipo de censura, impondo como únicos limites ao livre exercício da liberdade de imprensa os preceitos legais que visam prevenir os abusos de liberdade de imprensa e salvaguardar a integridade moral dos cidadãos, garantir a objectividade e a veracidade da informação, defender o interesse e a moral públicos e a ordem democrática.

A lei garante o direito ao tempo de antena (artigo 48°) aos partidos políticos, organizações sindicais e profissionais, entidades profissionais e confissões religiosas nos órgãos oficiais de comunicação social. Aos partidos políticos sem assento parlamentar só serão concedidos tempos de antena durante os períodos das campanhas eleitorais. Sobre a limitação è utilização do tempo de antena, a lei proíbe a contratação de espaços de propaganda eleitoral, quer na rádio, quer na televisão (artigo 50°).

A classe jornalística identificou como necessidade a revisão da Lei de Imprensa, de forma inclusiva e consultiva, com vista a uma actualização em harmonia com a situação presente da comunicação social na República Democrática de São Tomé e Príncipe e tendo em consideração a emergência de novos formatos e meios de difusão e de comunicação (Internet).

A entidade reguladora da comunicação social em São Tomé e Príncipe é o Conselho Superior de Imprensa (CSI), que foi constituído pela Lei nº4/96, de 20 de Junho, enquanto alta autoridade para a promoção da liberdade de imprensa, pluralismo e independência na comunicação social. A lei institui o CSI como órgão independente, a funcionar junto da Assembleia Nacional, composto por sete membros, presidido por um magistrado, e constituído por um representante do presidente da República, dois representantes designados pela Assembleia Nacional, devendo

[68]

estes pertencer a diferentes partidos políticos ou serem independentes, um representante do governo, um jornalista designado pela organização representativa dos jornalistas e um membro representativo da opinião pública. O CSI é nomeado pela Assembleia Nacional e os seus membros são empossados pelo presidente da Assembleia Nacional.

O CSI é o órgão responsável por garantir o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa, zelar pela independência dos órgãos de comunicação social, salvaguardar a liberdade de expressão e a confrontação de ideias, providenciar pela isenção e rigor da informação, garantir os direitos de antena, de resposta e de réplica. Para levar a cabo estas atribuição o CSI tem como competências, entre outras, elaborar directrizes genéricas e recomendações, as quais apenas têm carácter vinculativo quando se trata da apreciação das condições de acesso aos direitos de antena, de resposta e de réplica, pronunciando-se sobre eventuais queixas; no arbítrio de conflitos entre os titulares do direito de antena na rádio e televisão e na deliberação sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício do direito de resposta. O CSI tem também atribuições na emissão de parecer prévio sobre decisões de licenciamento pelo governo de canais privados de televisão e de alvarás para o exercício da actividade da radiodifusão; e, ainda, no sancionamento de instituições e jornalistas que cometam infracção de carácter disciplinar no quadro da lei e na aplicação de coimas previstas legalmente, bem como as contra-ordenações.

A actuação do CSI tem sido contestada, quer pelos jornalistas, quer pelas empresas de comunicação social, pela sua alegada incapacidade de acção. O fraco desempenho e falta de visibilidade pública do CSI aparenta reflectir-se negativamente na respectiva credibilidade, competência e na imagem de independência e de autonomia.

2.3.1. Direitos e Obrigações da Comunicação Social durante as eleições

A Lei Eleitoral da República Democrática de São Tomé e Príncipe (Lei nº11/90, de 26 de Novembro) estabelece os seguintes direitos e deveres dos jornalistas nos períodos de eleições:

• Sobre o acesso a meios específicos de campanha eleitoral, é permitida a utilização, nos termos estabelecidos na lei, das publicações infor-

- mativas, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e de televisão, e dos edifícios ou recintos públicos (artigo 85°);
- Sobre a liberdade de imprensa, prevê que, durante o período de campanha eleitoral não podem ser aplicados aos jornalistas, nem às empresas que exploram meios de comunicação social, quaisquer sanções por actos atinentes à campanha, sem prejuízo da responsabilidade em que incorram, a qual só pode ser efectivada após o dia da eleição (artigo 87°);
- O artigo 91º assegura a igualdade de tratamento das candidaturas, estipulando que as "publicações informativas pertencentes a entidades públicas ou delas dependentes inserem sempre matéria respeitante à campanha eleitoral e asseguram igualdade de tratamento das diversas candidaturas." As publicações pertencentes a entidades privadas ou cooperativas, que pretendam inserir matéria respeitante à campanha eleitoral ficam obrigadas a dar tratamento jornalístico equitativo às diversas candidaturas (artigo 92º);
- Todas as estações de rádio e televisão são obrigadas a dar tratamento equitativo às diversas candidaturas; candidatos e os proponentes têm direito de antena na rádio e na televisão (artigo 94°). Durante o período de campanha eleitoral, os tempos de antena reservados pelas estações de rádio e televisão são distribuídos igualmente por todas as candidaturas (artigo 95°);
- Sobre os limites ao direito de antena a lei estabelece que, durante o período de exercício do direito de antena, é proibida a qualquer candidatura usar expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, a violência ou guerra; e fazer publicidade comercial (artigo 97°);
- Sobre os deveres dos profissionais de comunicação social que, no exercício das suas funções, se desloquem às assembleias de voto, estão proibidos de colher imagens e aproximar-se das câmaras de voto por forma que possam comprometer o segredo do voto; obter outros elementos de reportagem no interior da assembleia de voto ou no seu exterior até a distância de 500 metros que igualmente possam comprometer o segredo do voto; de qualquer outro modo perturbar o acto eleitoral (artigo131º);

70

 Sobre a difusão e publicação de notícias e reportagens; as notícias, as imagens ou outros elementos de reportagem colhidos nas assembleias de voto, incluindo os resultados do apuramento parcial, só podem ser difundidos ou publicados após o encerramento de todas as assembleias de voto (artigo 132º).

Sobre a propaganda política, é vedada aos operadores televisivos a cedência de espaços de propaganda política, sem prejuízo do direito de antena, de resposta e de réplica política, conforme previsto nos artigos 24º e 47º da Lei n.º 1/2001, de 22 de Junho, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício no Território Nacional. Também a Lei n.º 2/2001, de 22 de Junho, que regula a actividade de radiodifusão Nacional, no artigo 17º, estipula restrições à publicidade de partidos ou associações políticas e de organizações sindicais, profissionais ou patronais.

2.4. Acesso aos "Novos Media": a Internet e o Telefone Móvel

A existência de jornais e diários electrónicos demonstra que a internet é a alternativa disponível, e sobretudo económica, que oferece a possibilidade para que jornalistas e profissionais de comunicação possam exercer a liberdade de expressão e o direito à informação em São Tomé e Príncipe, não obstante a irregularidade de publicação, a volatilidade da própria existência – são poucos os jornais *online* que resistem o tempo suficiente para se profissionalizarem – e o fraco nível de qualidade em termos de prática jornalística e de conteúdo de notícias. Estas publicações electrónicas servem, sobretudo, o universo populacional que vive na diáspora.

Segundo os dados estatísticos do *internetworldstats* existem cerca de 26.700 utilizadores de internet em São Tomé e Príncipe, o que corresponde a uma taxa de penetração, ou seja, a uma percentagem do total da população (estimada em 2010 em cerca de 175.808 pessoas) de 15,2 por cento.

Em termos de acesso à rede móvel de telefone, a CST (Companhia Santomense de Telecomunicações), é a única empresa que opera no país. Em 2010 superou os 100 mil clientes na rede móvel atingindo uma taxa de penetração de 60%, conforme notícia publicada na edição electrónica do "Jornal de São Tomé e Príncipe".

2.5. Ética e Deontologia e os Mecanismos de Auto-regulação

A legislação prevê que os órgãos de comunicação social estabeleçam mecanismos de auto-regulação, tais como um conselho de redacção e o direito de participação dos jornalistas nestes organismos. Ao director dos meios cabe a responsabilidade de elaboração do estatuto editorial, que defina claramente a orientação e os objectivos e inclua o compromisso de respeitar os princípios deontológicos e de ética profissional dos jornalistas.

A RNSTP publica os objectivos da rádio através do respectivo *site* na internet. No entanto, a maior parte das publicações electrónicas não publica esta informação nos respectivos *sites*, um aspecto que diminui a percepção do grau de profissionalismo destas publicações.

Apesar das condições criadas em termos de quadro jurídico legal para assegurar a liberdade de imprensa, ainda não estão estabelecidas todas as condições em termos de regulação e de auto-regulação para uma efectiva profissionalização da classe jornalística, que permita aos profissionais da comunicação exercerem a sua actividade com dignidade e segurança, livres e independentes de quaisquer interferências ou de pressões externas, nomeadamente, das autoridades e poderes políticos e militares ou de grupos religiosos ou económicos; ou internas, como por exemplo, das próprias hierarquias do órgão de comunicação social ou comunitário, ao qual o jornalista se encontra vinculado ou para o qual colabora regularmente.

É necessário valorizar a classe, aumentando a formação e qualificação dos jornalistas, assim como a dignificação da profissão, no sentido de melhorar as condições de trabalho.

Os jornalistas e a sua organização socioprofissional, Sindicato dos Jornalistas Santomenses (SJS), estão conscientes da necessidade de criar um quadro jurídico legal, sob a forma, eventualmente, de uma lei do Estatuto do Jornalista, que estipule as condições de acesso e de exercício da actividade; os direitos e deveres dos jornalistas, especifique as incompatibilidades com o exercício da profissão, bem como as condições para a atribuição de um título profissional de identificação, que habilite o jornalista e profissional da comunicação a exercer a actividade. A introdução destes mecanismos poderá contribuir, igualmen-

te, para um respeito mais rigoroso pelas normas legais estabelecidas, assim como para uma maior observância das regras de deontologia jornalística, uma vez que, no incumprimento das mesmas, os profissionais podem incorrer em sanções.

Uma outra lacuna identificada diz respeito à inexistência de um Código Deontológico do Jornalista, enquanto documento de auto-regulação de referência, que reúna um conjunto de normas de ética que orientem as actividades diárias dos jornalistas. Os jornalistas santomenses devem definir e aprovar o texto do Código Deontológico dos Jornalistas, enquadrados pela sua respectiva organização socioprofissional, que é o Sindicato dos Jornalistas Santomenses (SJS).

2.5.1. Códigos de Conduta Eleitoral e Monitorização da Comunicação Social

São Tomé e Príncipe é signatário de alguns dos instrumentos universais e regionais relativos ao direito à liberdade de expressão e direito à informação, nomeadamente, no quadro da ONU, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e, no âmbito da União Africana, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e da Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Não existe registo no *site* da Federação Internacional de Jornalistas (FIJ) de que o Sindicato de Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social de São Tomé e Príncipe ou Sindicato de Jornalistas Santomenses (SJS), na sua designação simplificada, seja membro desta organização mundial. O SJS é no entanto membro da Federação de Jornalistas de Língua Portuguesa, cabendo ao SJS a vice-presidência da Mesa da Assembleia Geral e o Secretariado do Conselho Fiscal da FJLP.

Em termos de mecanismos de auto-regulação ajustados a períodos de eleições, os jornalistas santomenses reúnem experiência relevante. Um "Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social Estatais" para o período eleitoral foi estabelecido por um grupo de jornalistas liderados pelo director da Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe e adoptado para eleições passadas.

Este código representa um compromisso dos profissionais dos órgãos de Comunicação Social estatais para com: a equidistância e igual tratamento dos partidos políticos; observância dos princípios de objectividade, imparcialidade, rigor e pluralismo na cobertura de todos os actos relativos ao processo eleitoral; observância escrupulosa da Linha Editorial dos órgãos estatais de Comunicação Social; Respeito pelos princípios éticos e deontológicos, e coibição de qualquer atitude ou comportamento que ponha em causa a imagem e credibilidade, bem como o espírito de independência da classe e dos seus membros.

O mesmo código prevê um conjunto de medidas a serem adoptadas pelos órgãos de comunicação social, por forma a garantir a observância pelos jornalistas do código, nomeadamente, a obrigação da prévia disponibilização dos meios financeiros, técnicos e materiais e de deslocação (transporte); a definição por cada órgão do tempo de cobertura diária das actividades de campanha, respeitando o princípio da igualdade de tratamento das forças políticas concorrentes; a observância dos dispositivos legais que regem a actividade jornalística relativamente aos processos eleitorais, designadamente contagem, divulgação e confirmação dos resultados; a manutenção do espírito de equipa e a prática da solidariedade e entre – ajuda; e o reforço da segurança nos órgãos estatais de Comunicação Social.

Este código, todavia, é restrito aos jornalistas e órgãos de comunicação social estatais, pelo que foi considerado oportuno e pertinente, com o apoio do PRO PALOP / TL, criar um documento abrangente, quer em termos de âmbito de aplicação, quer em termos de princípios de ética a considerar durante a cobertura jornalística de processos eleitorais.

2.6. Actividade do PRO PALOP / TL

A actividade do PRO PALOP / TL em São Tomé e Príncipe desenvolveu-se entre 03 e 11 de Março de 2011 e teve por base de trabalho a prática já assumida no país, em termos de boas práticas na adopção de normas de ética aplicáveis na cobertura de eleições.

Após um processo consultivo e participativo, no sentido da recolha das contribuições dos jornalistas, representantes do Sindicato de Jor-

nalistas Santomenses (SJS), do Conselho Superior de Imprensa (CSI) e da Comissão Eleitoral Nacional (CEN); o SJS, com o apoio do PRO PALOP / TL, organizou uma sessão de trabalho para a apresentação e debate do ante-projecto do Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social, evento organizado dia 10 de Março, na Cidade de São Tomé. O objectivo era obter contribuições para o ante-projecto em discussão e chegar a consenso entre as diversas partes envolvidas, nomeadamente, o próprio Sindicato, representantes do CSI, assim como de diversos órgãos de comunicação social, públicos e privados.

O resultado foi um sucesso, na medida em que o Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social foi pública e colectivamente adoptado no dia 26 de Maio de 2011, numa sessão presidida pelo presidente em exercício do SJS. Este documento passou a constituir--se como o documento de referência na orientação da actividade jornalística durante os períodos eleitorais. Considerando que os jornalistas de São Tomé e Príncipe não disponibilizam, ainda, de um Código Deontológico, enquanto mecanismo de auto-regulação de referência, o código agora adoptado, dada a sua abrangência, pode constituir-se, também, enquanto fonte de auto-regulação para a actividade diária dos jornalistas santomenses.

[76]

CAPÍTULO III : ESTUDOS DE CASO : SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



3. MOÇAMBIQUE



3.1. Panorama da Comunicação Social

Moçambique assistiu a um enorme progresso em termos de pluralismo da comunicação social e de exercício da liberdade de expressão e de imprensa e direito à informação a partir de 1991, data da publicação da Lei de Imprensa (Lei nº18/1991, de 10 de Agosto), que continua em vigor.

Esta lei abriu espaço para a criação de meios privados de comunicação social e estabeleceu os princípios para o exercício da liberdade de expressão e de imprensa, bem como o direito à informação, preconizados na Constituição da República de Moçambique, de 1990. Esta nova constituição democrática foi elaborada ainda durante o sistema de partido único, mas foi a que introduziu os preceitos de um Estado de Direito Democrático, permitindo criar o clima de transição que conduziu o país às primeiras eleições multipartidárias em 1994.

A existência de um enquadramento legal favorável, associado à conjuntura histórica – as negociações de paz entre o governo da FRELIMO e a força opositora RENAMO, que culminaram no cessar-fogo, que pôs fim a 16 anos de guerra civil, e na assinatura do Acordo Geral de Paz, em 1992; com a realização das primeiras eleições gerais e multipartidárias, em 1994 – proporcionou as condições para a expansão do panorama mediático, que cresceu em número e diversidade de meios, e para um melhor exercício das liberdades de expressão e de imprensa.

A Constituição da República de Moçambique, aprovada em Novembro de 2004, que entrou em vigor em Janeiro de 2005, veio consolidar e alargar o leque de liberdades que haviam já sido assegurados em 1990. Actualmente, prevalece o ambiente favorável em termos de enquadramento jurídico para o exercício da liberdade de expressão e de imprensa. No entanto, os jornalistas

debatem-se, ainda, com o acesso às fontes de informação, sobretudo as oficiais. Em 2010, Moçambique recuou para a 98º posição, entre 178 países no mundo, no Índice de Liberdade de Imprensa (*Press Freedom Index*) publicado pelos "Repórteres sem Fronteiras", e que reflecte as violações de liberdade de imprensa ocorridas entre 1 de Setembro de 2009 e 1 e Setembro de 2010. No ano anterior, Moçambique havia ocupado a 83ª posição.

Por outro lado, os jornalistas, as organizações da classe, assim como a entidade reguladora da comunicação social reconhecem haver uma necessidade de melhorar o exercício da actividade jornalística, por forma a reforçar o profissionalismo, com o reforço da formação académica e técnico-profissional, e melhoria das condições de trabalho, com a aprovação dos instrumentos legais e de auto-regulação que regulem a actividade.

3.2. Descrição da Comunicação Social em Moçambique

O sistema de radiodifusão é o meio com maior alcance no país, atingindo as 10 províncias do país e dominando o panorama nacional da comunicação social de Moçambique, onde cerca de 70 por cento da população reside em áreas rurais. A Rádio Moçambique (RM) é o transmissor estatal de rádio, criado oficialmente em 1975, pouco depois da independência nacional, a 25 de Junho de 1975, a partir da nacionalização do antigo Rádio Clube de Moçambique, cuja fundação remonta a 1933. A RM é a estação com maior cobertura geográfica, dispondo de centros de emissão em todas as províncias, a transmitir em Português e em idiomas locais. Além da RM, existem cerca de oito estações comerciais de rádio, a maior parte das quais baseada em Maputo; e duas estações de rádio que pertencem aos dois maiores partidos políticos do país, a Rádio Índico (FRELIMO) e a Rádio Terra Verde (RENAMO).



Existe também um sector em crescimento de radiodifusão comunitária composto por cerca de 60 rádios e estações de televisão distribuídas por todo o país. Uma parte destas rádios é tutelada pelo Instituto de Comunicação Social (ICS), instituição financiada pelo Estado, criada em 1977 com vista à promoção do desenvolvimento rural, que abriu a primeira rádio comunitária em 1984 e, posteriormente, com o apoio da UNICEF e do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), estendeu a rede das rádios comunitárias. A UNESCO e a organização dinamarquesa IBIS contribuíram para o estabelecimento de outra parte das estações de rádio, no quadro de um projecto de desenvolvimento que visou o fortalecimento do pluralismo da comunicação social no país. A Igreja Católica e algumas organizações comunitárias e da sociedade civil ajudaram a estabelecer as restantes estações de rádio, todas estas, actualmente, agrupadas na ONG privada Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM).

A Televisão de Moçambique (TVM), que é uma empresa estatal que recebe subsídios do governo, é o canal mais antigo, a transmitir em Moçambique desde 1981. Embora, também tenha um alcance de nível nacional, a sua audiência é muito menos significativa do que a da RM. Existem três outras estações de televisão a operar no sector privado: a televisão Miramar, propriedade da Igreja Universal de Deus; a STV, propriedade da Sociedade Independente de Comunicação (SOICO), lançada em 2002, que é a estação comercial líder, cobrindo oito províncias do país; e a Televisão Independente de Moçambique (TIM), criada em 2006 por empresários moçambicanos e que emite em metade das províncias do país.

Na imprensa escrita, encontram-se registadas no Gabinete de Informação (GABINFO) mais de uma centena de publicações, no entanto, apenas cerca de 30 têm uma edição regular.

Existem três jornais diários em Moçambique: "Notícias", "O País" e o "Diário de Moçambique". O Notícias, que é o jornal mais antigo, fundado em 1926, com distribuição a nível nacional, pertence à "Sociedade de Notícias, S.A.", empresa com accionistas estatais e privados, e que é proprietária, também, do semanário generalista "Domingo" e do semanário desportivo "Desafio". O " Diário de Moçambique", é propriedade privada, editado pela Sociedade Comercíal de Notícias da Beira S.A.R.L. "O País" é uma publicação privada e independente, propriedade do Grupo SOICO. "O País", com uma tiragem de 30 mil exemplares, é

a segunda publicação com maior circulação, a seguir ao semanário "@Verdade" com uma tiragem de 50 mil exemplares.

Uma particularidade inovadora que marcou o dinamismo da imprensa em Moçambique desde a década de 90 foi a criação de jornais impressos em formato A4 e enviados por fax aos subscritores, por forma a reduzir os custos de impressão e de distribuição. Entre os mais conhecidos contam-se o "Mediafax" e o "Metical", cuja fundação remonta ao início dos anos 90. Este tipo de publicação foi descrito, na altura, pelo jornal norte-americano "New York Times" como a "vanguarda" da imprensa em África. Novos títulos de jornais em formato de fax continuam a surgir, agora a evoluírem para publicações com distribuição electrónica. Existem ainda sete jornais semanários privados, além do "Domingo" e do "Desafio", com publicação regular, que são: o "Savana", o "Zambeze", "Magazine Independente", "Público", "Canal de Moçambique", "Escorpião" e "@ Verdade". Este último constituiu também uma inovação no mercado da comunicação social moçambicano, quando foi lançado em 2008, por ser um jornal de distribuição gratuita. Tem como lema publicitário "o primeiro e único semanário moçambicano onde a Verdade não tem preço!" e foi já destaque na cadeia de televisão norte-americana CNN, que considerou o conceito de distribuição gratuita em África bastante revolucionário.

A Agência de Informação de Moçambique (AIM) é a agência oficial de notícias do país, tutelada pelo Gabinete de Informação do Governo (GABINFO). Existem, ainda, publicações de âmbito provincial que surgiram fora da capital cuja circulação, no entanto, é bastante modesta. Estão, também, disponíveis numerosos jornais electrónicos.

3.3. Acesso aos "Novos Media": a Internet e o Telefone Móvel

O acesso aos "novos media", nomeadamente a internet e os telefones móveis, está a crescer em Moçambique, se bem que o acesso a estas ferramentas de comunicação encontra-se, ainda, circunscrito a uma pequena parcela da população a residir, sobretudo, nas zonas urbanas.

A introdução do telefone móvel em 1997 teve um forte impacto no acesso das pessoas aos serviços de telecomunicações e concorre já com a rede fixa de telefone. Segundo a publicação "Radiodifusão Pública em

África: Relatório sobre Moçambique – 2010", da Fundação de Media do Open Society Institute, em 2008, 21 por cento da população em Moçambique era assinante da rede móvel de telefone e 111 do total de 128 distritos do país (as capitais de distrito) tinham cobertura de rede móvel.

Segundo os dados estatísticos do *internetworldstats* existem cerca de 612.500 utilizadores de internet em Moçambique, o que corresponde a uma taxa de penetração, ou seja, a uma percentagem do total da população (estimada em 2010 em cerca de 22.061.451 milhões) de 2,8 por cento. O que significa que o acesso à internet ainda está circunscrito a um pequeno círculo de utilizadores. O acesso é muito limitado nas zonas rurais, onde vive a maior percentagem da população moçambicana e onde é o sistema de radiodifusão que tem maior alcance e que, consequentemente, tem maior audiência.

A internet constitui, em todo o caso, uma plataforma importante para o livre exercício do direito à liberdade de expressão e de opinião em Moçambique. A actividade na blogosfera é bastante dinâmica, são sobretudo jornalistas, académicos, investigadores, sociólogos, ambientalistas, defensores de direitos humanos e das comunidades e elementos da classe intelectual emergente, com viva voz e capacidade de comunicação que expõem críticas e opiniões, de forma regular.

3.4. Análise do Enquadramento Legal

Os princípios universais relativos ao direito à liberdade de imprensa encontram-se claramente expressos na legislação da República de Moçambique. A constituição da República de Moçambique, em vigor desde 2005, no artigo 48°, consagra o direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação e estipula que a liberdade de imprensa abrange, nomeadamente, a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão. A constituição prevê, também, que o Estado garanta a isenção dos meios de comunicação social do sector público, bem como a independência dos jornalistas perante o governo, a administração e os demais poderes políticos.

A Lei de Imprensa (Lei nº18/1991, de 10 de Agosto), ainda em vigor, foi criada no decorrer da nova constituição democrática de 1990, e constituiu na época da sua publicação, um documento inovador e progressista, na medida em que reconhecia a importância do papel da comunicação social na materialização dos direitos à liberdade de expressão, liberdade de imprensa e direito à informação e estabelecia os princípios que haveriam de marcar o início de uma nova era no panorama mediático do país, reconhecendo aos moçambicanos o direito de propriedade de órgãos de comunicação social e de empresas jornalísticas. Essa mesma lei consagra a liberdade de imprensa (artigo 2°), define (artigo 3°), de forma abrangente, o direito à informação enquanto faculdade de cada cidadão de se informar e ser informado de factos e opiniões relevantes, bem como o direito de cada cidadão de divulgar informação, opiniões e ideias através da comunicação social; estabelece os direitos e deveres dos jornalistas moçambicanos (artigo 27º e 28º). Contém, também, disposições para a protecção dos jornalistas, tais como o direito de acesso

DEVERES DO JORNALISTA

- Respeitar os direitos e liberdades dos cidadãos:
- Ter como objectivo produzir uma informação completa e objectiva;
- Exercer a sua actividade profissional com rigor e objectividade;
- Rectificar informações falsas ou inexactas que tenham sido publicadas;
- Abster-se de fazer apologia directa ou indirecta do ódio, racismo. intolerância, crime e violência;
- Repudiar o plágio, a calúnia, a difamação, a mentira, a acusação sem provas, a injúria, e a viciação de documentos:
- Abster-se da utilização do prestígio moral da sua profissão para fins pessoais ou materiais.

República de Moçambique, Lei de Imprensa, art. 28°

às fontes oficiais de informação e o direito de protecção das fontes ou direito de sigilo profissional relativamente à origem das informações.

A legislação estabelece sanções para quem incorre em crimes de abuso de liberdade de imprensa; onde se incluem os crimes de injúria, difamação, ameaça, ultraje ou provocação e crimes de desobediência qualificada. Os artigos 42 e 47 da Lei de Imprensa abordam estas ofensas descritas como abuso da liberdade de imprensa. Conforme o a artigo 42, número I, "são considerados crimes de abuso da liberdade de imprensa os factos ou actos voluntários lesivos de interesses jurídicos penalmente protegidos que se consumam pela publicação de textos ou difusão de programas radiofónicos ou televisivos ou imagem através da imprensa". O mesmo artigo refere no número 2 que, aos crimes de imprensa é aplicável a legislação penal comum (a lei penal comum a que se refere a lei de imprensa diz respeito ao Código Penal, promulgado em Setembro de 1886 pelo governo colonial com base naquela que era, na época, a lei portuguesa, permanecendo em Moçambique, e até à data, sem revisão).

Em caso de crime por difamação, nos termos da Lei de Imprensa (artigo 47°) o autor da ofensa pode ser punido como caluniador e condenado à pena de prisão até dois anos incluindo indemnização monetária por danos. No caso do ofendido tratar-se da pessoa do Presidente da República ou de um Chefe de Estado estrangeiro ou seu representante, não é admitida prova da verdade de factos. Outras penalidades prescritas podem incluir a suspensão da publicação em causa (artigo 48°). O relatório sobre "Radiodifusão pública em África: Relatório sobre Moçambique - 2010", da Fundação de Media do Open Society Institute, recomenda que disposições legais consagrando protecção especial a figuras públicas não são adequadas a sociedades democráticas, devendo, por isso, ser eliminadas. De facto, é uma norma de ética jornalística universal o jornalista dever respeitar os direitos à honra e consideração das pessoas, o direito ao bom--nome, à imagem e à intimidade da vida pessoal e familiar, excepto quando estiver em causa o interesse público ou quando a conduta do indivíduo contradiga valores e princípios que publicamente defende.

A Lei de Imprensa estabeleceu o Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS), enquanto órgão regulador, através do qual, o Estado garante a independência dos órgãos de informação, a liberdade de imprensa e o direito à informação, bem como o exercício dos direitos de antena e de resposta. As deliberações do CSCS são meramente indicativas assumindo um carácter vinculativo quando estão em questão a regulação da conduta profissional da comunicação social e a decisão sobre as reclamações do público sobre o desempenho do sector, assim como decisões sobre reclamações que lhe sejam dirigidas respeitantes às condições de acesso aos direitos de antena e de resposta. No entanto, a actuação do CSCS tem sido contestada, quer pelos jornalistas, quer pelas empresas de comunicação social, pela sua alegada falta de imparcialidade, na medida em que a maioria das suas deliberações em resposta a reclamações dirigidas aos órgãos de comunicação social, por alegada difamação, têm resultado contra a imprensa.

CAPÍTULO III : ESTUDOS DE CASO : MOÇAMBIQUE

[84]

A Lei de Imprensa assegura, igualmente, que, em períodos eleitorais, os partidos políticos que concorrem às eleições têm o direito de usufruir de tempo de antena igual e regular na radiodifusão e televisões nacionais, nos termos do Regulamento do Tempo de Antena. Aos partidos políticos na oposição é assegurado o direito de resposta em relação a declarações políticas do Governo feitas nas estações emissoras de radiodifusão e televisão que ponham directamente em causa as respectivas posições políticas.

Os órgãos de comunicação social estão sujeitos a registo junto do Gabinete de Informação do Governo (GABINFO). O GABINFO substituiu o Ministério da Informação e entre as suas competências inclui-se a divulgação de informação e actividades do Governo, propor iniciativas de apoio a organizações do sector público, privado ou cooperativa da comunicação social, assim como a supervisão dos órgãos de comunicação social do Estado. O respectivo Director é nomeado pelo Primeiro-Ministro e está-lhe subordinado. A Lei de Imprensa estipula, também, que os directores das empresas ou instituições do sector público sejam designados pelo governo, ou seja, tanto o Presidente do Conselho de Administração (PCA) da Rádio Moçambique (RM), como o PCA da Televisão de Mo-

DIREITOS E RESPONSA-BILIDADES DA COMUNICA-ÇÃO SOCIAL DURANTE OS PERÍODOS ELEITORAIS:

Encontram-se estabelecidos na Legislação Eleitoral (Leis nºs 7, 8, 9, de 26 de Fevereiro, 10, de 5 de Junho e 18, de 18 de Julho/2007), que estipula o princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades de candidatos e partidos políticos; consagra a liberdade de expressão e de informação durante a campanha eleitoral; proíbe a divulgação de sondagens ou de inquéritos relativos à opinião dos eleitores quanto aos concorrentes à eleição, desde o início da campanha eleitoral até à divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (CNE); estipula o direito dos candidatos e partidos políticos de utilizar o serviço público de radiodifusão e televisão (tempo de antena) durante a campanha eleitoral, nos termos do Regulamento da CNE, e proíbe a propaganda eleitoral nas 48 horas que precedem as eleições e no decurso das mesmas.

çambique (TVM), são nomeados pelo Primeiro-Ministro. Não obstante serem designados enquanto "instituições do sector público", estes meios são, na realidade, órgãos estatais de comunicação social, por oposição ao conceito de órgão público de comunicação social, que deve ter uma administração autónoma do governo e ser gerido por um conselho de administração independente.

A Lei de Imprensa está actualmente em processo de revisão, por forma a ajustá-la à realidade actual e harmonizá-la com a constituição de 2004. A proposta está em poder do Conselho de Ministros, a aguardar o debate para posterior encaminhamento para a Assembleia da República. A iniciativa da revisão da Lei de Imprensa partiu do governo mas, participaram no processo as associações de jornalistas, nomeadamente, o Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ), o capítulo moçambicano do Instituto de Comunicação Social da África Austral (MISA – Moçambique), a EDITMOZ – Associação dos Editores de Moçambique e a Associação das Empresas Jornalísticas, como partes interessadas e que apresentaram propostas concretas de alterações que foram incorporadas.

Encontra-se, também, em preparação uma Lei da Rádio e Televisão destinada a estabelecer um quadro legal especifico para regulamentar a actividade.

Foram introduzidos, igualmente, desde 1991, instrumentos legais adicionais a outros que existiam desde antes da constituição democrática de 1990 ou que haviam sido herdados dos Códigos civil e penal da época colonial. Algumas destas leis, marcadamente anacrónicas, estão a ser alvo de revisão. Mas outras permanecem em vigor como é o caso da Lei nº12/79 de 12 de Dezembro, que define o regime jurídico da protecção do segredo de Estado, concebida para a protecção de um Estado de partido único, cuja definição de segredo de estado é vaga e susceptível a interpretações ambíguas pelas entidades públicas e impõe restrições sobre a liberdade de informação por bloquear o acesso a documentos oficiais e dados contendo informação de interesse público. A revelação de informação não autorizada, objecto de protecção legal, é punível com penas de prisão até dois anos, tratando--se de informação "confidencial", até oito anos, em caso de informação "secreta" e até 12 anos, se a informação revelada for classificada como "segredo de Estado".

Esta questão é retomada na Lei de Imprensa, no artigo 29°, número dois, que proíbe o acesso às fontes de informação em relação "a processos em segredo de justiça, aos factos e documento considerados pelas entidades competentes segredos militares ou segredo de Estado, aos quais sejam secretos por imposição legal e, ainda, aos que digam respeito à vida privada dos cidadãos".

Organizações como o Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) e o MISA – Moçambique têm se mantido activos na promoção dos direitos à liberdade de expressão e na comunicação de violações. Organizações da sociedade civil, tais como o Centro de Integridade Publica (CIP) e a Liga dos Direitos Humanos têm também tido um papel relevante na denúncia da violação destes direitos e na provisão de apoio legal a vítimas.

3.4.1. Sobre a Lei de Acesso à Informação

Com vista a colmatar a lacuna que existe em termos de regime estatutário sobre o direito de acesso à informação ou o direito de procurar e receber informação por parte dos cidadãos, uma proposta de lei sobre o Direito à Informação foi submetida pelo MISA- Moçambique, em finais de Novembro de 2005, aguardando até à data o debate em plenária e a aprovação em Assembleia da República.

O SNJ e um grupo de organizações da sociedade civil, liderados pelo MISA — Moçambique, estão a realizar esforços conjuntos, formalizados em 2010 numa aliança nacional, para desenvolver uma advocacia coordenada para alertar a Assembleia da República sobre a importância deste dispositivo legal, que deverá estipular de forma clara os procedimentos para o acesso à informação.

Estes esforços conjuntos visam pôr em marcha o processo de aprovação da proposta de lei, que deverá concretizar os compromissos para com a liberdade de expressão e de imprensa assumidos na Constituição de 2005, assim como na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, que definem que o direito à liberdade de expressão inclui, não só a liberdade de "divulgar informação", mas, também, a liberdade de procurar e receber informação sem consideração de fronteiras e por qualquer meio legal.

3.5. Ética e Deontologia e os Mecanismos de Auto-regulação

A Lei de Imprensa (artigo 8°) estabelece que cada órgão de informação deve ter o seu estatuto editorial, que define a sua orientação e objec-

tivos e no qual se declara o respeito pelos princípios deontológicos da comunicação social e a ética profissional dos jornalistas. Os órgãos de comunicação social moçambicanos encontram-se, assim, obrigados a publicar o respectivo estatuto editorial.

Uma boa parte dos meios de informação têm esse estatuto acessível para consulta nas respectivas versões digitais disponíveis na internet, contribuindo para um grau razoável de profissionalismo e de transparência. O que se verifica, ultimamente, é que há órgãos de informação que são criados sem um posicionamento editorial claro, nem código de conduta interno, que associados a um nível de formação deficiente, conduz a uma tendência para ausência de observância dos princípios de ética e deontologia jornalística.

Encontra-se também estipulado pela Lei de Imprensa (artigo 10°) o funcionamento de Conselhos de Redacção nos órgãos de informação, cuja composição e competências deverão ser definidos pelos respectivos estatutos. Estes organismos de auto-regulação traduzem o direito concedido aos profissionais de participarem e intervirem na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação.

Em termos de organizações socioprofissionais os jornalistas moçambicanos acumulam já uma longa experiência, que remonta a 11 de Abril de 1978, data em que foi criada a Organização Nacional de Jornalistas que, em 1996, foi transformada no Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ). Em 1998, o SNJ apresentou uma proposta de ante-projecto de um Código Deontológico Profissional dos Jornalistas Moçambicanos. Recentemente, em Novembro de 2010, e no sentido de preencher uma lacuna existente em termos de quadro jurídico legal que consagre as condições de acesso e de exercício da actividade jornalística em Moçambique, fixando o regulamento e os termos de progressão na carreira, o SNJ e as outras organizações representativas da classe, como o MISA - Moçambique, EDITMOZ - Associação dos Editores de Moçambique, e a Associação de Empresas Jornalísticas, aprovaram, por consenso, o Estatuto do Jornalista, o Código de Ética e Deontologia e o Regulamento da Carteira Profissional do Jornalista. O SNJ prevê que estes três instrumentos, que introduzem os mecanismos para a profissionalização da classe, com consequências na melhoria das condições de trabalho e no nível de ética e de profissionalismo do jornalismo em Moçambique, sejam encaminhados

para a Assembleia Nacional, com vista à sua adopção sob a forma de lei, passando a adquirir um carácter vinculativo e obrigatório. Mas, para o efeito têm, primeiramente, que ser aprovados pelos jornalistas na próxima Conferência Nacional do SNJ, a realizar-se em 2011.

3.5.1. Códigos de Conduta Eleitoral e Monitorização da Comunicação Social

Moçambique, através do SNJ, aderiu a fontes universais de auto-regulação, como a Declaração de Princípios sobre a Conduta dos Jornalistas da FIJ, da qual o SNJ é membro. Em termos de padrões internacionais sobre a liberdade de expressão, Moçambique é signatário de diversos instrumentos universais e regionais relativos ao direito à liberdade de expressão e direito à informação, nomeadamente, no quadro da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Declaração de Windhoek sobre a Promoção de uma Imprensa Africana Independente e Pluralística; no âmbito da União Africana, a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: e a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação. Por último, no contexto da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), o protocolo sobre Cultura, Informação e Desportos, de 2000, e a Declaração da SADC sobre Informação e Tecnologias de Informação, de 2001. O SNJ é, também, membro da Federação de Jornalistas de Língua Portuguesa, sendo o seu Secretário-Geral Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Federação.

Os jornalistas moçambicanos contam já com uma experiência relevante em termos de boas práticas na criação de mecanismos de auto-regulação ajustados à cobertura jornalística de eleições, com a adopção de códigos de conduta profissional e de ética jornalística. A monitorização da cobertura feita pela comunicação social durante os períodos eleitorais tem sido realizada, quer pelo MISA – Moçambique, em concertação com o SNJ, quer pelo Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS).

Os profissionais moçambicanos adoptaram, de forma livre e voluntária, o "Código de Conduta de Cobertura Eleitoral", sob a égide do SNJ e

do capítulo moçambicano do Instituto de Comunicação Social da África Austral (MISA-Moçambique), em 25 de Outubro de 2008, na presença de editores de vários órgãos de comunicação Social, tanto do sector público como do privado, na cidade da Beira, província de Sofala. O referido código contempla um conjunto de normas que orientam os jornalistas e os órgãos de informação nacionais durante as eleições, que foram apropriados e aplicados nas eleições municipais de 2008 e nas eleições gerais de 2009.

Mas já antes desta iniciativa, os jornalistas moçambicanos haviam tomado medidas no sentido de adoptar mecanismos de auto-regulação, nomeadamente em 1998, previamente às primeiras eleições municipais realizadas em Moçambique, a rede nacional de redes comunitárias, através do Núcleo de Coordenação das rádios Comunitárias elaborou um Código de Conduta das dez Regras para a Cobertura de Eleições. O Código foi adoptado depois de debates organizados a nível de distrito e de província e assinado por todas as partes interessadas – incluindo as rádios tuteladas pelo Instituto de Comunicação Social (ICS). Este código apelava aos jornalistas das rádios comunitárias a rejeitar pagamentos ou gratificações e a evitar envolver-se pessoalmente em campanha eleitoral e recomendava que a cobertura jornalística deveria limitar-se à transmissão de notícias factuais e sem quaisquer comentários.

Na véspera das eleições municipais de 2003 e das eleições gerais de 2004, 17 editores representando os principais órgãos de comunicação social assinaram um Código de Conduta de Cobertura de Eleições. O Código apelava para uma cobertura "imparcial e equilibrada" do processo eleitoral e para que os jornalistas não aceitassem subornos e se abstivessem de desempenhar funções de assessoria de comunicação de candidatos ou partidos políticos.

Em termos de organizações existentes no país com conhecimentos e capacidade técnica para a monitorização da medida de rigor, equidade e de igualdade da cobertura feita pela comunicação social durante as eleições, destacam-se o MISA — Moçambique que, em concertação com o SNJ, realizou a monitorização da Cobertura do Processo Eleitoral Autárquico, de 2008 (cujo relatório se encontra disponível no *site* do MISA — Moçambique), assim como das Eleições Presidenciais, Legislativas e para as Assembleias Provinciais de 2009.

90

O CSCS, que tem como competência fazer o acompanhamento da actividade da comunicação social, no sentido de assegurar o exercício do direito à informação; garantir a independência e imparcialidade dos órgãos de informação do sector público, zelar pelo rigor e objectividade no exercício do jornalismo, assim como agir na defesa do interesse público, realizou, igualmente, a monitorização da cobertura mediática da campanha para as eleições gerais de 2009, cujo relatório se encontra publicado e disponível nas instalações do CSCS, em Maputo.

As missões de observação eleitoral da União Europeia para a Moçambique (2003, 2004 e 2009), realizaram, também, a monitorização da cobertura da campanha eleitoral, feita pelos meios de comunicação social moçambicanos.

3.6. Actividade do PRO PALOP / TL

A actividade do PRO PALOP / TL em Moçambique, desenvolvida entre 14 e 30 de Março de 2011, orientou-se no sentido de potencializar as sinergias a serem desenvolvidas através do intercâmbio de experiências, recorrendo à prática assumida já em Moçambique, em termos de adopção de normas de ética aplicáveis na cobertura de eleições.

A 29 de Março realizou-se um Seminário de Trabalho para debate sobre ética e deontologia e possíveis melhorias e alterações do ante-projecto do Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social, enquanto instrumento de referência para o conjunto dos PALOP e Timor-Leste. O evento contou com a participação de Jornalistas e representantes de Órgãos de Comunicação Social, do Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ), do Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS), do MISA - Moçambique, do Gabinete de Informação (GABIN-FO), do Fórum Nacional de Rádios Comunitárias (FORCOM), do Instituto de Comunicação Social (ICS), bem como da Comissão Nacional de Eleições (CNE) e do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE). Este debate concluiu-se pela oportunidade e pertinência da uniformização das normas e princípios que guiam a cobertura jornalística durante as eleições, expressas num código de conduta eleitoral de referência, em Português, que traduza uma ética comum aceite e aplicável em todos os PALOP e Timor-Leste.



4. CABO VERDE



4.1. Panorama da Comunicação Social

As liberdades de expressão e de imprensa estão consagradas na constituição e na legislação da República de Cabo Verde e são, na generalidade, respeitadas. Em 2010, Cabo Verde foi em África o segundo país mais bem colocado em termos de respeito pela liberdade de imprensa, de acordo com o Índice de Liberdade de Imprensa (*Press Freedom Index*) do "Repórteres sem Fronteiras", cujo barómetro tem por base o número de violações de imprensa que ocorrem nos diferentes países. A nível mundial, entre 178 países, Cabo Verde classificou-se na 26º posição, qualificando-se à frente de países como a África do Sul (38º), Portugal (40º) ou Brasil (58º).

A comunicação social com maior audiência é a do Estado, no entanto, a imprensa privada tem demonstrado grande dinamismo, sobretudo no sector da imprensa escrita. Também em termos de comunicação social audiovisual o sector tem vindo a expandir-se com o lançamento de estações de televisão privadas. Uma boa parte dos jornais disponibiliza de uma versão electrónica na internet, por forma a atingir a vasta população cabo-verdiana a residir na diáspora (estimada entre 600 a 800 mil cabo-verdianos, número acima da população residente nas ilhas, aproximadamente de 516 mil cabo-verdianos).

Os jornalistas cabo-verdianos criaram em 28 e 29 de Abril de 2011 o seu sindicato, com base na aprovação em assembleia geral de jornalistas dos estatutos que permitiram transformar a organização da classe, a Associação de Jornalistas de Cabo Verde (AJOC), até hoje uma associação socioprofissional sem uma componente laboral criada no início da década de 90, numa "associação sindical", mantendo-se, porém, a sigla. Em Maio de 2011, foi adoptado por unanimidade o novo Código Deon-

tológico dos Jornalistas de Cabo Verde, enquanto documento de referência no processo de auto-regulação da profissão, criado com o apoio e colaboração do PRO PALOP /TL. O documento inclui, igualmente, um conjunto de normas e princípios de ética e de deontologia ajustados à cobertura noticiosa de eleições.

4.2. Descrição da Comunicação Social em Cabo Verde

A RTC (Radiotelevisão Cabo-verdiana) é a empresa que assume o serviço público de rádio e de televisão, com financiamento proveniente das taxas da rádio e televisão, do subsídio de compensação do Estado pelo serviço público prestado e da exploração da actividade publicitária e de patrocínios. A RTC foi criada pelo Estado em 1997, enquanto empresa pública, reunindo sob a sua orgânica a Rádio de Cabo Verde (RCV) e a Televisão de Cabo Verde (TCV), com sede na Cidade da Praia e delegações nas ilhas de São Vicente, Sal, Fogo e no Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

A Rádio de Cabo Verde (RCV) é tida como a principal fonte de informação dos cabo-verdianos no país, com uma forte penetração no seio das populações dispersas pelo arquipélago. A sua fundação remonta a 1945, com a criação da "Rádio Clube de Cabo Verde", denominada "Rádio Praia". Após a independência nacional do país, a rádio passou a designar-se por "Rádio Nacional de Cabo Verde". Também o Mindelo tem tradições de rádio, a Rádio Clube do Mindelo foi criada em 1946. Em 1955 foi fundada a Rádio Barlavento que, em 1974, foi ocupada e transformada em Rádio Voz de São Vicente, a qual viria a ser integrada na Rádio Nacional de Cabo Verde, à semelhança da Rádio Praia.

Após a independência, Cabo Verde passou a contar com uma única rádio emissora nacional até meados de 1992, ano em que, na sequência da abertura política, surge a emissora cristã "Rádio Nova", sediada no Mindelo. Em 1997, surge a emissora privada "Rádio Comercial", assim como uma série de outras rádios locais e comunitárias. Actualmente, o *site* na internet da Direcção-Geral da Comunicação Social regista três emissoras estatais (RCV, RCV + e Rádio Educativa); doze emissoras privadas e 10 emissoras comunitárias.

A TCV, enquanto Televisão Experimental de Cabo Verde, emitiu pela primeira vez em 1984. A partir de 1990 a televisão deixa de ser experimental e assume o estatuto de estação televisiva nacional, com a designação de Televisão Nacional de Cabo Verde, passando a designar-se por Televisão de Cabo Verde a partir de 1997. O panorama televisivo de Cabo Verde conta ainda com dois canais privados, a TIVER e a TV Record Cabo Verde. A TIVER (Televisão Independente de Cabo Verde) foi a primeira estação de televisão privada de Cabo Verde. A TV Record Cabo Verde é um canal de televisão da brasileira Rede Record.

A Inforpress é a Agência de Notícias de Cabo Verde, e a única existente no país. Começou com a criação da Cabopress, em 1988. Já fez parte de um grupo que detinha a propriedade de um jornal semanário, o jornal "Horizonte", criado em 1998, entretanto extinto, e sucessor dos, igualmente desaparecidos, "Voz di Povo", de 1988, e "Novo Jornal de Cabo Verde", de 1993. Em 1998 a agência foi reestruturada, na sequência da introdução da Lei da Comunicação Social, que abriu espaço para a livre criação de empresas privadas de comunicação social. A internet é actualmente a principal forma de difusão de informação da agência de notícias. É, presentemente, propriedade da "Agência de Notícias", tendo passado de empresa pública a sociedade anónima de capital público. Continua a ser uma agência de serviço público, tal como os demais órgãos de comunicação social do Estado, encontrando-se vinculada ao dever de informar e formar a sociedade em geral, conforme estipulado na constituição. É uma agência com sede na Cidade a Praia e representações nas diversas ilhas do arquipélago.

No que respeita a publicações impressas, a Direcção-Geral da Comunicação Social, no respectivo *site* na Internet, tem registadas cerca de 80 títulos de publicações periódicas, no entanto, a grande parte destas já foi extinta. Existem três jornais semanários privados com edição impressa em formato tablóide e versão electrónica disponível na Internet: "A Semana", criado em 1991, é o semanário privado independente mais antigo que continua a ser publicado regularmente em Cabo Verde; o "Expresso das Ilhas", da empresa Media Comunicações, SA, criado em 2001; e o semanário "A Nação" que é uma das publicações privadas independentes mais recentes no panorama da comunicação social em Cabo Verde. Criado em 2007; o jornal "A Nação" pertence ao grupo Alfa Comunicações que, além do jornal semanário, edita nove outras publicações em formato de revista.

CAPÍTULO III : ESTUDOS DE CASO : CABO VERDE

ÉTICA NA COBERTURA MEDIÁTICA DOS PROCESSOS ELEITORAIS

ANÁLISE DE 4 ESTUDOS DE CASO NOS PAÍSES AFRICANOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA (PALOP)

96

Encontram-se, igualmente, disponíveis diversas outras publicações mas, apenas em versão electrónica, como é o caso do "Liberal", lançado em 2005.

4.3. Acesso aos "Novos Media": Internet e o Telefone Móvel

Cabo Verde é, no conjunto dos PALOP, o país mais bem posicionado em termos de acesso à Internet e de número de assinantes da rede móvel de telefone.

O governo de Cabo Verde tem tomado diversas medidas com vista a massificar as novas tecnologias de informação e comunicação e aumentar o acesso à internet, através da instalação de "telecentros" nas diversas ilhas do arquipélago, de iniciativas de formação de estudantes e professores no uso dessas tecnologias, assim como com a distribuição de computadores por alunos e professores. O objectivo do governo era que todos os estudantes e professores viessem a possuir um computador pessoal com ligação à internet.

Outras medidas têm sido tomadas, por forma a criar as condições que facilitem o acesso gratuito à internet, com a disponibilização de pontos de acesso à internet sem fios (acesso wireless) em diversos pontos dos centros urbanos, nomeadamente, na capital, Cidade da Praia.

Segundo dados estatísticos da *internetworldstats*, existem 150.000 utilizadores de internet em Cabo Verde, o que corresponde a uma taxa de penetração (ou seja, uma percentagem da população estimada em 2010 em 508.659 habitantes), de 29,5 por cento.

Já no que refere à taxa de penetração do telefone móvel, segundo os dados estatísticos da Agência Nacional das Comunicações (ANAC) de Cabo Verde, em 2008, correspondia a 55,56 por cento, num universo populacional, na época, calculado em cerca de 499.760 cabo-verdianos, ou seja, mais de metade da população era assinante da rede móvel de telefone.

4.4. Análise do Enquadramento Legal

O sistema político adoptado em Cabo Verde, após a proclamação da independência nacional a 5 de Julho de 1975, obedeceu aos princípios do sistema de partido único. A abertura política foi anunciada em 1990, com

a revisão parcial da constituição, que permitiu instituir o princípio do pluralismo e do multipartidarismo e criar as condições institucionais para a realização das primeiras eleições legislativas e presidenciais, em 1991, num quadro de concorrência política. A constituição em vigor, revista em 1995, 1999 e 2010, consagra o Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

O artigo 48º da constituição, que consagra as liberdades de expressão e informação e o direito à informação, é bastante abrangente. Estipula que todos têm a liberdade de exprimir e de divulgar as suas ideias pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, ninguém podendo ser inquietado pelas suas opiniões políticas, filosóficas, religiosas ou outras e que todos têm a liberdade de informar e de serem informados, procurando, recebendo e divulgando informações e ideias, sob qualquer forma, sem limitações, discriminações ou impedimentos. A constituição proíbe qualquer tipo ou forma de censura e estabelece como únicas restrições às liberdades de expressão e de informação o direito à honra e consideração das pessoas, o direito ao bom-nome, à imagem e à intimidade da vida pessoal e familiar, assim como pelo dever da protecção da infância e da juventude. Proíbe a apologia da violência, da pedofilia, do racismo, da xenofobia e de qualquer forma de discriminação, nomeadamente da mulher; e assegura o direito de resposta e de rectificação, bem como o direito de indemnização pelos danos sofridos por infraçções cometidas no exercício da liberdade de expressão e informação.

A liberdade de imprensa encontra-se também assegurada na constituição (artigo 60°), que assegura a independência dos meios de comunicação social relativamente ao poder político e económico e a sua não sujeição a censura de qualquer espécie; a expressão e o confronto de ideias das diversas correntes de opinião nos meios de comunicação social do sector público; a garantia por parte do Estado de isenção dos meios de comunicação do sector público, bem como a independência dos seus jornalistas perante o governo, a administração e os demais poderes públicos.

A aprovação e alteração, em 2010, de um pacote legislativo relativo à comunicação social veio criar o enquadramento legal para que a regulação do sector pelo Estado se torne mais efectiva, na medida em que

as propostas em análise vieram dar resposta a algumas lacunas existentes no anterior quadro legislativo. Desse pacote destacam-se a Lei nº 70/VII/2010, que altera a Lei nº 56/V/98, que estabelece o regime jurídico que regula a comunicação social (Lei da Comunicação Social); Lei nº 71/VII/2010, que altera o Decreto Legislativo nº 10/93, que regula o Exercício da Actividade de Radiodifusão em Cabo Verde; Lei nº 72/VII/2010, que aprova o Estatuto do Jornalista; Lei nº 73/VII/2010, que Aprova a Lei da Imprensa Escrita e de Agência de Notícias; Lei nº 74/VII/2010 que altera a Lei nº 57/V/98, Lei da Televisão.

No que diz respeito à Lei da Radiodifusão, uma das alterações consiste na mudança do sistema de concessão do serviço público, que deixa de estar limitado à Rádio de Cabo Verde, podendo ser atribuída a quaisquer pessoas colectivas, de capitais públicos ou privados. Também a Lei da Televisão consagra o princípio da abertura da concessão do serviço púbico às estações privadas. Além disso, este diploma relativo à televisão simplifica os procedimentos na atribuição de licenças no sector, na medida em que o exercício da actividade com recurso a meios que dispensem a utilização do bem de domínio público que é o espectro radioeléctrico, deixa de estar sujeito a concurso público para passar a depender de apenas uma autorização do governo.

A Lei da Comunicação Social reafirma o direito de todos à liberdade de expressão do pensamento e ao direito à informação, proíbe a censura e define as restrições à liberdade de informação e expressão conforme a constituição. Consagra o direito de acesso às fontes de informação e o direito ao sigilo profissional; garante o direito de resposta ou de rectificação e introduz a liberdade de empresa (artigo 27°), que estipula a liberdade de criação e fundação de empresas de comunicação social, sem subordinação a autorização, caução ou habilitação prévia.

O Estatuto de Jornalista veio introduzir medidas que têm implicações directas no desempenho dos principais actores da comunicação social, que são os jornalistas, e que visam contribuir para um maior cumprimento das normas de ética e deontologia e aumentar o nível de profissionalismo (ver "Ética e Deontologia e os mecanismos de auto-regulação").

Segundo a análise da própria classe jornalística em Cabo Verde, uma das vulnerabilidades do regime jurídico da comunicação social e da prática jornalística é a inexistência de um órgão regulador e fiscalizador com pode-

res efectivos. Para colmatar esta lacuna, e até que seja criada uma entidade reguladora específica para a comunicação social, a revisão da Lei da Comunicação Social prevê um papel mais activo para o Conselho de Comunicação Social (CCS), com a atribuição de poderes de carácter sancionatório, de modo a deixar de ser apenas uma entidade emissora de pareceres não vinculativos. O novo texto sobre esta matéria prevê a atribuição ao CCS de competências de instrução de processos de contra-ordenações e a aplicação de coimas devidas pela prática de factos puníveis previstos na lei que, no quadro legal anterior, cabia à Inspecção-Geral do Trabalho.

A criação de uma autoridade administrativa independente da comunicação social está consagrada tanto na constituição (artigo 60°), como na Lei da Comunicação Social (artigo 30°). Em 1990 foi publicada a Lei nº 91/III/90, que criou o Conselho de Comunicação Social (CCS), enquanto órgão independente, a funcionar junto da Assembleia Nacional, com uma composição eleita por este órgão de soberania, e com competências para emitir recomendações, com carácter vinculativo, no que diz respeito ao exercício das respectivas atribuições – onde se inclui zelar pelo direito à informação e à liberdade de imprensa; salvaguardar a expressão e confronto, através da comunicação social, das diversas correntes de opinião; proteger a isenção, rigor e objectividade da informação; assim como a independência e pluralismo dos órgãos de comunicação social do estado. Os pareceres do CCS têm, também, carácter vinculativo na apreciação das condições de acesso aos direitos de antena e de réplica, pronunciando-se sobre as queixas que lhes sejam apresentadas; e na arbitragem dos conflitos suscitados entre os titulares do direito de antena, na Rádio e na Televisão.

A composição e organização do Conselho de Comunicação Social, tal como prevista na legislação, é tida como uma das razões para a sua actual inoperância, na medida em que, qualquer desentendimento entre os principais partidos representados na Assembleia Nacional afecta a eleição dos membros do CCS, que cabe ao parlamento designar. O CCS é composto por um magistrado, designado pelo Conselho Superior de Magistratura, que preside; três membros designados pela Assembleia Nacional Popular, segundo o método a definir por esta; dois membros designados pelo governo; dois jornalistas designados pela sua organização social; um representante dos órgãos de comunicação social. Os membros do CCS elegem, entre si, o seu vice-presidente.

CAPÍTULO III : ESTUDOS DE CASO : CABO VERDE

Presentemente, a única autoridade no activo é a entidade do Estado, Direcção-Geral da Comunicação Social, que é o órgão central que apoia o governo na elaboração, planificação e execução das políticas para o sector da comunicação social. Funciona sob tutela da chefia do governo e tem como atribuições, essencialmente, acompanhar o exercício das actividades de edição de publicações periódicas, das empresas que comercializam publicações, das agências de publicidade, das agências de produção de programas e documentários audiovisuais, bem como as especializadas em notícias, fotografias e imagens; executar as medidas respeitantes à aplicação dos sistemas de incentivos do Estado à imprensa privada; proceder a actos de registo de imprensa; organizar os processos de atribuição das licenças de radiodifusão e de televisão, bem como do processo de lançamento dos respectivos concursos públicos; assegurar a fiscalização do cumprimento da lei no exercício das actividades de edição de publicações periódicas e de radiodifusão sonora e televisiva e propor medidas no sentido do cumprimento das exigências impostas pela legislação vigente para o sector.

4.4.1. Direitos e Obrigações da Comunicação Social durante as eleições

Os direitos e obrigações da comunicação social durante os períodos eleitorais regem-se pela legislação eleitoral ("Código Eleitoral"), de 2010 que estipula:

- obrigatoriedade das publicações periódicas que sejam propriedade de entidades públicas de inserir matéria respeitante aos actos eleitorais em todos os seus números editados durante o período de campanha eleitoral, com a observância dos critérios de isenção e rigor e evitando qualquer discriminação no tratamento jornalístico e no volume de espaço concedido (artigos 114° e 115°). No entendimento da CNE, as publicações privadas podem, facultativamente inserir matérias sobre as eleições, desde que tenham condições para garantir igualdade de tratamento de todos os concorrentes:
- obrigatoriedade das estações de rádio e de televisão de darem igual tratamento às diversas candidaturas, oferecendo-lhe igualdade de oportunidades (artigo 116°);

- proibição de propaganda eleitoral na comunicação social (artigo 106°, número1);
- proibição da apologia e uso de processos violentos para subverter o regime democrático; de preconceitos de raça, género, religião ou origem social ou regional; incitamento ao atentado contra pessoas e bens; instigação à desobediência colectiva, ao incumprimento da lei e à perturbação da ordem pública, assim como à injúria, calúnia ou difamação;
- proibição, a partir do sexagésimo dia anterior à data marcada para as eleições e até ao encerramento da votação, entre outras disposições, segundo o artigo 105°, número 2, alínea c) difundir propaganda política ou opinião favorável ou desfavorável a órgãos de soberania ou autárquicos, ou a seus membros, e a candidato, partido, coligação ou lista; e alínea e) difundir qualquer programa com alusão ou crítica a candidato, partido, coligação ou lista, mesmo que dissimuladamente, excepto tratando-se de debates políticos ou sobre as eleições.

O artigo 105°, sobre a liberdade de imprensa, especificamente o número 2, alíneas c) e e), gerou controvérsia nas eleições legislativas de 6 de Fevereiro de 2011, na medida em que condiciona a actividade dos jornalistas e dos meios de comunicação social. Na opinião de jornalistas e juristas cabo-verdianos, este artigo restringe o direito à liberdade de expressão e o direito à informação consagrados na constituição e na Lei da Comunicação Social pelo que, seria recomendável proceder à revisão deste artigo, por forma a acautelar o exercício do direito à informação.

4.5. Ética e Deontologia e os Mecanismos de Auto-regulação

A Lei da Comunicação Social estipula que os órgãos de comunicação social devem ter um Conselho de Redacção (artigo 25°) e que todos órgãos de comunicação social devem adoptar um estatuto editorial, que defina claramente a sua orientação e os seus objectivos e inclua o compromisso de respeitar os princípios de deontologia e de ética profissional, assim como a boa-fé do público (artigo 30°).

Os meios de comunicação social cabo-verdianos cumprem esta obrigação, regra geral, disponibilizando o respectivo estatuto editorial para

consulta na internet, nos respectivos *sites* das publicações, jornais electrónicos, rádios ou televisões. Segundo a lei, o estatuto editorial é elaborado pelo director do meio de comunicação social e, após o parecer do Conselho de Redacção, submetido à ratificação da entidade proprietária, devendo ser inserido na primeira edição da publicação ou na primeira emissão da estação emissora, remetido nos dez dias subsequentes à autoridade administrativa independente da comunicação social, e divulgado no início de cada ano civil para informar o público da sua manutenção.

A nova proposta de Estatuto dos Jornalistas (Lei nº72/VII/2010) visou suprir deficiências e introduzir maior conformidade com a restante legislação, no sentido de aumentar a autonomia e a independência dos jornalistas e, ao mesmo tempo, estabelecer normas deontológicas e parâmetros de actuação para evitar abusos ou discriminações. O Estatuto introduz os requisitos de acesso e exercício da actividade e estabelece a posse de um título profissional enquanto documento que habilita o jornalista a exercer a profissão, o qual é emitido e renovado por uma Comissão de Carteira Profissional (artigo 6º). A concessão e emissão da Carteira Profissional de Jornalista (artigo 23°), bem como a sua validade, suspensão e revogação são da competência da Comissão de Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), que assume o papel de guardiã das boas práticas na profissão, com poderes sancionatórios para com os profissionais incumpridores. As suas competências e composição estão estabelecidas no regulamento da carteira profissional (Decreto-Lei nº 52/2004, que Aprova o Regulamento da Carteira Profissional do Jornalista e cria a Comissão da Carteira Profissional).

A obrigatoriedade de obtenção de um título profissional para o exercício do jornalismo deverá impor um cumprimento mais escrupuloso das normas legalmente estabelecidas e da observância das regras deontológicas, sob pena de incorrerem em sanções que podem ir até ao impedimento definitivo da prática da profissão. O Estatuto reforça, igualmente, o capítulo das incompatibilidades com o desempenho da profissão e o das inibições. Salienta a incompatibilidade das relações entre a actividade de jornalismo e o exercício de funções em órgãos de soberania e do poder político, sistema judicial, autarquias, corporação policial, militar ou paramilitar e administração pública em geral, assim como com actividades de publicidade, relações públicas, marketing e consultoria em comunicação

e imagem ou de assessoria de imprensa. Por outro lado, reforça as inibições em termos de aceitação de gratificações em troca da publicação ou divulgação de informações ou utilização em benefício próprio de informações obtidas no exercício da profissão.

Algumas das normas sobre o acesso à profissão foram, no entanto, consideradas pela classe bastante restritivas. Sobre a capacidade para o exercício da profissão (artigo 5°), o Estatuto estipula que, só podem ser jornalistas profissionais os cidadãos maiores, no pleno gozo dos direitos civis e habilitados com formação superior que confira grau de licenciatura e concede (artigo 2°) um prazo de cinco anos para os profissionais das empresas e meios de comunicação social, que estejam em exercício de funções de natureza jornalística há menos de 10 para cumprirem os requisitos de acesso à profissão. Ao fim de cinco anos, caso o profissional não reúna os requisitos de acesso, que consistem na formação académica superior, o jornalista tem direito a desvincular-se ou a ser reclassificado de acordo com a formação profissional ou académica. A Associação dos Jornalistas de Cabo Verde (AJOC) apoia que o acesso à profissão seja, no futuro, apenas facilitado a licenciados mas, propõe para os jornalistas em exercício, há menos de 10 anos e sem formação superior, que sejam sujeitos a um exame de avaliação e que os que tenham mais de 20 anos de exercício da profissão mantenham o seu estatuto.

Uma das críticas generalizadas contra o Estatuto de Jornalistas diz respeito ao facto de, por um lado, ao reforçar o regime de incompatibilidades, estabelece as condições por forma a assegurar o distanciamento da actividade do jornalista e a sua independência em relações à interesses de ordem política e económica. Mas, por outro lado, das condições impostas pode resultar o cerceamento de liberdades e o condicionamento de direitos, nomeadamente, no que respeita ao acesso às fontes. A nova proposta legislativa apresenta soluções que podem aumentar o grau de dificuldade que o jornalista experimenta para conseguir informações necessárias ao exercício da profissão. De facto, o número dois do artigo 12º do Estatuto do Jornalista, sobre o direito de acesso a fontes de informação, estabelece que o direito de acesso às fontes de informação não abrange, entre outras situações, os documentos que sirvam de suporte a actos preparatórios de decisões legislativas ou de instrumentos de natureza contratual.

Os jornalistas cabo-verdianos reagiram a esta estipulação, classificando-a como um retrocesso em relação ao quadro legal que existia. Também a associação socioprofissional que representa a classe em Cabo Verde, AJOC, reagiu considerando aquela estipulação como uma "limitação gravíssima" da liberdade de informar. Ao considerar os actos preparativos das leis e dos contratos enquanto segredo de Estado, a nova lei está a lesar o interesse público, na medida em que está a negar aos cidadãos em nome de quem esses actos estão a ser discutidos, o direito de os conhecer antes da sua publicação e limitando-os a serem confrontados com um facto consumado, quando a lei já foi promulgada. Daí que, a AJOC considerou a norma em causa um grave recuo na liberdade de informação.

4.5.1. Códigos de Conduta Eleitoral e Monitorização da Comunicação Social

Cabo Verde, através da AJOC, aderiu a fontes universais de auto-regulação, como a Declaração de Princípios sobre a Conduta dos Jornalistas da FIJ, de 1954, sujeita a uma revisão em 1986; assim como à Carta dos Jornalistas da UJAO (União de Jornalistas da África Ocidental), de 1989, da qual a AJOC é membro. A AJOC é igualmente uma das organizações dinamizadoras da Federação dos Jornalistas de Língua Portuguesa.

Em termos de padrões internacionais sobre a liberdade de expressão, Cabo Verde é signatário de diversos instrumentos universais e regionais relativos ao direito à liberdade de expressão e direito à informação, nomeadamente, no quadro da ONU, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; no âmbito da União Africana, a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão em África, da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos; e a Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação.

Em Maio de 2011, foi adoptado por unanimidade o novo Código Deontológico dos Jornalistas de Cabo Verde, enquanto documento de referência no processo de auto-regulação da profissão, criado com o apoio e colaboração do PRO PALOP /TL. O documento inclui, igualmente, um conjunto de normas e princípios de ética e de deontologia ajustados à cobertura noticiosa de eleições. A reformulação do Código Deontológico do Jornalista, cuja primeira versão antecede a própria Lei da Comunicação Social e o Estatuto do Jornalista, ambos de 1998, com alterações feitas em 2010, visou fazer uma actualização em conformidade com a realidade actual, marcada pelo impacto das tecnologias de informação e comunicação.

A maturidade da classe jornalística cabo-verdiana demonstrada a vários níveis, inclusive, através da criação da sua associação socioprofissional, numa trajectória formalmente iniciada em 1991, justifica que a classe estabeleça os seus próprios mecanismos de auto-regulação. É, neste contexto, que a AJOC determinou como prioridade a reformulação do Código Deontológico do Jornalista, com vista a dar resposta às necessidades da profissão.

O Código Deontológico do Jornalista inclui como anexo o Código de Conduta para os Processos Eleitorais, aprovado em 2010, no quadro de um atelier de formação sobre o processo eleitoral organizado pela AJOC e Comissão Nacional de Eleições (CNE).

4.6. Actividade do PRO PALOP / TL

A actividade do PRO PALOP / TL em Cabo Verde desenvolveu-se entre 14 de Abril e 2 de Maio de 2011. A actividade foi efectivada tendo como prioridade o reajustamento das acções previstas às necessidades da classe jornalística em Cabo Verde e orientou-se no sentido de tirar partido da prática já assumida em Cabo Verde, em termos de adopção de normas de ética aplicáveis na cobertura de eleições.

Foi nesse contexto que o PRO PALOP / TL, em estreita colaboração com a AJOC, procedeu à reformulação do Código Deontológico do Jornalista. A este documento foi anexado o Código de Conduta para os Processos Eleitorais, aprovado em 2010, no quadro de um atelier de formação sobre o processo eleitoral organizado pela AJOC e Comissão Nacional de Eleições (CNE). A actualidade e pertinência deste documento justificou que fosse mantido e incluído no Código Deontológico do Jornalista de Cabo Verde. O documento contém um conjunto de normas e princípios de ética e de deontologia ajustados à cobertura noticiosa de eleições, em conformidade com as boas práticas internacionais, que orientam a actividade dos jornalistas durante as eleições, em anexo ao código deontológico.







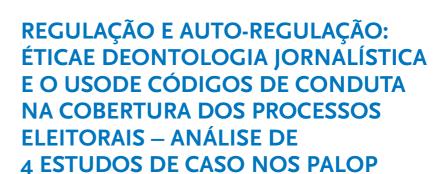






CONCLUSÃO







O grupo de Países Africanos de Língua Portuguesa (PALOP), formado por Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe, partilha uma identidade linguística e cultural, um sistema judicial, de administração pública e de governação similar e uma longa tradição de contactos e intercâmbios entre si. Com Timor-Leste a juntar-se ao grupo dos Países ACP (África, Caraíbas e Pacífico) em 2005, os Países de Língua Portuguesa ACP expandiram-se de África até à região Ásia - Pacífico. O conjunto dos PALOP alcançaram a independência nacional em relação a Portugal na mesma época, entre 1973 – ano da declaração unilateral de independência da Guiné-Bissau, pelo Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) - e 1975. Inicialmente, estes países adoptaram sistemas políticos de partido único, de tendência marxista-leninista, em alinhamento com o bloco de leste comunista, liderado pela então União Soviética, que se opunha ao bloco ocidental capitalista, liderado pelos Estados Unidos da América. Este era o contexto da guerra fria, que caracterizava a conjuntura política internacional da época. Na sequência da queda do muro de Berlim, em 1989, que precipitou o colapso da antiga União Soviética, seguiu-se uma vaga de democratização do antigo mundo comunista, a qual abrangeu, igualmente, os países africanos de língua oficial portuguesa. A partir de 1989, registaram-se nos diversos PA-LOP mudanças, no sentido da abertura política e da introdução de sistemas políticos multipartidários, que resultaram na realização das primeiras eleições democráticas no conjunto daqueles países, no período entre 1991 e 1994. São introduzidos os princípios do Estado de Direito Democrático e do respeito pelos direitos fundamentais, onde se incluem a liberdade de expressão e informação, assim como a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social e os direitos de antena, de resposta e de réplica política.

FEDERAÇÃO DE JORNALISTAS DE LÍNGUA PORTUGUESA (FJLP)

Em Dezembro de 2009 realizou-se a Assembleia Constitutiva da Federação de Jornalistas de Língua Portuguesa, e foram eleitos os órgãos para o primeiro mandato 2010 - 2012. A FJLP reúne a Associação dos Jornalistas Económicos de Angola; Sindicato dos Iornalistas Profissionais de S. Paulo (Brasil); Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado da Baía (Brasil); Associação dos Jornalistas de Cabo Verde; Sindicato dos Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social da Guiné-Bissau; Sindicato Nacional de Jornalistas (Moçambique) e Sindicato dos Jornalistas (Portugal) e o Sindicato dos Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social de S. Tomé e Príncipe. A FJLP tem como objectivos:

- Pugnar pela unidade dos jornalistas e pela defesa dos seus direitos, promovendo o desenvolvimento intelectual, profissional e o aprofundamento das suas conquistas nos países de língua oficial portuguesa;
- Constituir-se em permanente espaço de diálogo, intercâmbio, cooperação e interacção entre os jornalistas e as diferentes organizações de sua representação;

II2

- Contribuir para a partilha do conhecimento sobre as realidades socioculturais de cada Estado-membro;
- Promover a valorização da língua portuguesa;
- Promover a defesa da liberdade de expressão, do pluralismo informativo, a liberdade de imprensa e o direito de acesso à informação;
- Promover a divulgação dos valores éticos e deontológicos do jornalismo;
- Cooperar na promoção da qualificação profissional dos jornalistas;
- Editar publicações, periódicas ou não, bem como manter um portal na Internet de divulgação das suas actividades e das dos seus membros;
- Realizar reuniões internacionais, e nomeadamente o seu Congresso;
- Promover o intercâmbio com outras organizações internacionais cuja actividade e/ou missão se relacionem com os seus objectivos e interesses;
- promover a defesa dos interesses das organizações de jornalistas de língua portuguesa no âmbito da Federação Internacional dos Jornalistas.

Os países em estudo, apesar das similaridades, apresentam um nível de desenvolvimento do panorama da comunicação social bastante diverso. No conjunto constituem democracias multipartidárias emergentes, disponibilizam de constituições democráticas, algumas das quais foram sujeitas a revisões em anos recentes, e em todos os países a liberdade de expressão e de imprensa estão garantidas constitucionalmente, em consonância com os padrões internacionais sobre a liberdade de expressão e de imprensa.

Na sequência da abertura política, foram aprovadas leis de imprensa que, em geral, reconhecem o papel da comunicação social na materialização dos direitos fundamentais defendidos pelos textos constitucionais e introduzem os aspectos essenciais para o exercício da actividade jornalística, incluindo a liberdade de criação de empresas jornalísticas e noticiosas — um domínio antes sob o monopólio do Estado — criando-se, assim, o enquadramento legal para a expansão e o reforço do pluralismo da comunicação social nestes países.

Regra geral, as leis de imprensa constituem-se enquanto leis gerais da comunicação social, que cobrem todo o sector, quer público quer privado, imprensa escrita e radiotelevisão. Por vezes, estas leis cobrem, igualmente, o cinema e outras formas de comunicação audiovisual destinadas a disseminação pública. A lei de imprensa define os princípios que regem a actividade da comunicação social e estabelece os direitos e deveres dos jornalistas. Em geral, estas leis de imprensa não mencionam as rádio comunitárias ou quaisquer outras formas de comunicação social comunitária. Um das razões para esta não inclusão na legislação de um sector tão dinâmico da comunicação social nestes países poderá dever-se ao facto da instalação das redes de rádios comunitárias ser posterior à publicação da legislação.

Do início da década de 90 para cá, o conjunto dos PALOP alcançou ganhos significativos na edificação de sistemas democráticos de governação e no respeito pelos direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de imprensa, assim como no acesso à informação pelos cidadãos, parte fundamental de uma verdadeira democracia, do respeito pelos direitos humanos, do desenvolvimento das comunidades, assim como para a realização de eleições livres e justas.

Não obstante a existência de um enquadramento legal favorável ao pluralismo da comunicação social e apesar das grandes conquistas no campo da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, ainda existem la-

cunas, carências e vulnerabilidades a ultrapassar. O acesso às fontes de informação, sobretudo as oficiais, ainda consiste um desafio, nomeadamente em Moçambique. Para além disso, os jornalistas debatem-se ainda com interferências pontuais por parte do governo ou de autoridades políticas e militares, concretamente na Guiné-Bissau, que é o país onde estes incidentes têm ocorrido com maior frequência mas, também, em São Tomé e Príncipe, onde ocorreu um caso recente de interferência do governo no exercício da liberdade de imprensa.

Por outro lado, é comum a todos os países em estudo, a necessidade de melhorar o exercício da actividade jornalística, por forma a reforçar o profissionalismo. Este aperfeiçoamento passa pelo acesso dos jornalistas a formação académica e/ou técnico-profissional e pela melhoria das condições de trabalho, sendo necessário proceder-se à revisão e actualização da legislação em vigor, à aprovação de instrumentos legais que regulem a actividade e introduzam mecanismos para uma efectiva profissionalização da classe. Com o processo recente de apoio por parte do PRO PALOP / TL na actualização ou criação de instrumentos de auto-regulação com recurso à ética e deontologia, espera-se que estes tenham como consequência uma melhoria da prática do jornalismo, sobretudo em períodos eleitorais.

Associado à precariedade das condições de trabalho e ao fraco nível de formação estão os constrangimentos financeiros e materiais, assim como as faltas de energia constantes, que continuam a ser um dos grandes obstáculos para um maior pluralismo e livre exercício da liberdade de imprensa e estabelecimento de uma comunicação social independente e dinâmica, sobretudo em países como a Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe. Estes aspectos condicionam, igualmente, a isenção e a imparcialidade dos jornalistas, assim como a observância da ética e deontologia, na medida em que os profissionais, por falta de recursos materiais, se encontram mais vulneráveis a aceitar apoios financeiros e logísticos para a realização da cobertura dos acontecimentos, um aspecto particularmente inquietante durante os períodos eleitorais.

Foram identificadas em todos os países em estudo experiências relevantes em termos de boas práticas na adopção de normas de ética expressas em códigos deontológicos e de conduta, aplicáveis na actividade corrente dos jornalistas; assim como códigos ajustados à cobertura jornalística dos processos eleitorais; bem como boas práticas em termos de coordenação entre a comunicação social e os órgãos de administração eleitoral, quer na realização de ateliers de formação dos jornalistas sobre a legislação eleitoral aplicável à comunicação social durante as eleições (caso de Cabo Verde), quer na divulgação de informação eleitoral e educação cívica dirigida aos eleitores e no cumprimento da legislação eleitoral e das recomendações quanto às normas sobre a divulgação dos resultados eleitorais (em todos os países em estudo).

A aplicação prática daqueles códigos deontológicos ou de conduta existentes revelou, no entanto algumas deficiências, quer pela falta de abrangência dos documentos, ou por se encontrarem pouco difundidos, ou por não terem sido devidamente assumidos e apropriados pelos principais interessados, que são os jornalistas, devido à falta de divulgação, ou por não resultarem da iniciativa dos próprios jornalistas ou da acção das organizações sócio profissionais que os representam, como os sindicatos ou associações dos jornalistas. Em alguns casos, estes documentos encontram-se desactualizados face à evolução que ocorreu no panorama da comunicação social nestes países, assim como no campo das tecnologias de informação.

Cabo Verde encontra-se um passo à frente no campo da actualização da legislação em vigor e dos instrumentos de auto-regulação. A aprovação e alteração, em 2010, de um pacote legislativo relativo à comunicação social veio criar o enquadramento legal para que a regulação do sector pelo Estado se torne mais efectiva, na medida em que as propostas em análise vieram dar resposta a algumas lacunas existentes no anterior quadro legislativo. Em 2011, com o apoio do PRO PALOP / TL, e em estreita colaboração com a Associação de Jornalistas de Cabo Verde (AJOC), procedeu à reformulação e à adopção colectiva do Código Deontológico do Jornalista. A este documento foi anexado o Código de Conduta para os Processos Eleitorais, aprovado em 2010, no quadro de um atelier de formação sobre o processo eleitoral organizado pela AJOC e Comissão Nacional de Eleições (CNE).

Cabo Verde é, no conjunto dos PALOP, o país mais bem posicionado em termos de número de assinantes da rede móvel de telefone e de acesso à Internet, facto para o qual terão contribuído as políticas governamentais no sentido de massificar as novas tecnologias, sobretudo no meio estudantil. Mas, são necessárias ainda acções no sentido de melhorar o acesso das populações às novas tecnologias nos restantes países em estudo.

Em Moçambique, o Sindicato Nacional de Jornalistas (SNJ) e as outras organizações representativas da classe, como o MISA - Moçambique, EDIT-MOZ – Associação dos Editores de Moçambique, e a Associação de Empresas Jornalísticas, aprovaram em 2010 o Estatuto do Jornalista, o Código de Ética e Deontologia e o Regulamento da Carteira Profissional do Jornalista. O SNJ prevê que estes três instrumentos, que introduzem os mecanismos para uma efectiva profissionalização da classe, com consequências na melhoria das condições de trabalho e no nível de ética e de profissionalismo do jornalismo em Moçambique, sejam encaminhados para a Assembleia Nacional, com vista à sua adopção sob a forma de lei, passando a adquirir um carácter vinculativo e obrigatório. Mas, para o efeito têm, primeiramente, que ser aprovados pelos jornalistas na Conferência Nacional do SNJ, a realizar-se ainda em 2011. Entretanto encontra-se em preparação uma Lei da Radiodifusão e da Televisão e a Lei da Imprensa está actualmente em processo de revisão, por forma a ajustá-la à realidade actual e harmonizá-la com a constituição de 2005. A proposta de lei sobre o Direito à Informação, submetida pelo MISA- Moçambique, em finais de Novembro de 2005, continua, no entanto, a aguardar o debate em plenária e a aprovação em Assembleia da República. Em termos de boas práticas na cobertura jornalística de eleições, os jornalistas moçambicanos contam com uma experiência relevante, que remonta a 1998. Em 2008 adoptaram um "Código de Conduta de Cobertura Eleitoral", sob a égide do SNJ e do MISA - Moçambique, que contempla um conjunto de normas que orientam os jornalistas e os órgãos de informação nacionais durante as eleições, o qual foi já apropriado e aplicado nas eleições municipais de 2008 e nas eleições gerais de 2009.

Em São Tomé e Príncipe, o PRO PALOP / TL, em colaboração com o Sindicato de Jornalistas Santomenses (SJS), elaborou um Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social, que foi pública e colectivamente adoptado no dia 26 de Maio de 2011. Este documento passou a constituir-se como um documento de auto-regulação de referência na orientação da actividade jornalística durante os períodos eleitorais em São Tomé e Príncipe.

Na Guiné-Bissau, o Sindicato de Jornalistas e de Técnicos da Comunicação Social (SINJOTECS) e a Casa da Imprensa, com o apoio e colaboração

do PRO PALOP / TL, criaram um Código de Conduta Eleitoral para os Jornalistas e Órgãos de Comunicação Social, que se espera seja encaminhado com vista à sua adopção ainda antes das eleições autárquicas (previstas para entre o terceiro trimestre de 2011 e segundo trimestre de 2012).

O quadro jurídico legal regulador da comunicação social no conjunto dos PALOP é bastante similar, visto ser, regra geral, inspirado na legislação portuguesa. Uma das vulnerabilidades identificadas no regime jurídico diz respeito ao órgão que regula a comunicação social e que zela pela independência dos órgãos de informação, a liberdade de imprensa e o direito à informação, cujo papel deverá ser revisto, devendo considerar--se a sua substituição por uma entidade reguladora da comunicação social cuja natureza, organização, funcionamento e composição permitam uma efectiva actuação, com autonomia e independência, e dispondo de poderes que tenham carácter sancionatório e não apenas recomendatório ou não vinculativo. A lei, regra geral, prevê a criação de um órgão de regulação da comunicação social com competências para emitir pareceres, elaborar directivas genéricas e recomendações, sendo que estes apenas são vinculadores no que respeita a atribuições específicas, nomeadamente, a apreciação das condições de acesso aos direitos de antena, de resposta e de réplica política, pronunciando-se sobre as queixas submetidas, arbitrar os conflitos suscitados entre os titulares do direito de antena, deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício do direito de resposta.

No caso de Moçambique, as deliberações do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) têm um carácter vinculativo mais alargado abrangendo decisões sobre a regulação da conduta profissional da comunicação social e sobre as reclamações do público contra o desempenho do sector. Em Cabo Verde, a revisão da Lei da Comunicação Social passou a prever um papel mais activo para o Conselho de Comunicação Social (CCS), com a atribuição de poderes de carácter sancionatório, de modo a deixar de ser apenas uma entidade emissora de pareceres não vinculativos, até que seja criada uma entidade reguladora específica para a comunicação social.

A natureza política da constituição destes órgãos tem por vezes conduzido a que a eleição dos membros seja afectada por falta de entendimento entre os partidos políticos representados na assembleia nacional ou no parlamento no que respeita à designação dos respec-

[117]

tivos mandatários, e conduzir a situações de inoperância da entidade reguladora. Estas entidades funcionam geralmente junto do parlamento, cujo presidente é quem empossa os seus membros e na sua composição incluem-se, além de representantes dos jornalistas eleitos pelas respectivas organizações socioprofissionais e das empresas jornalísticas, os mandatários nomeados pela presidência da república, pelo governo, pelo parlamento e pela magistratura judicial, sendo que estes representantes designados pelos órgãos de poder do Estado estão em maioria. No caso de Moçambique o presidente do Conselho Superior da Comunicação Social é designado pelo Presidente da República, nos restantes países o presidente é um magistrado judicial designado pela magistratura.

Por estas razões, a actuação deste órgão regulador da comunicação social, com a estrutura, composição e funcionamento tal como previsto na legislação em vigor, tem sido contestada, quer pelos jornalistas, quer pelas empresas de comunicação social, pelo seu alegado fraco desempenho e falta de visibilidade pública que reflecte-se negativamente na respectiva credibilidade e na imagem de independência e de autonomia. Este é o caso do Conselho Superior de Imprensa (CSI) em São Tomé e Príncipe. Em Cabo Verde a composição e organização do Conselho de Comunicação Social (CCS) é tida como uma das razões para a sua inoperância, na medida em que, qualquer desentendimento entre os principais partidos representados na Assembleia Nacional afecta a eleição dos membros do CCS, que cabe ao parlamento designar. Em Moçambique, a actuação do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) tem sido contestada por alegada ausência de imparcialidade, na medida em que a maioria das deliberações do CSCS em resposta a reclamações dirigidas aos órgãos de comunicação social, por alegada difamação, têm resultado contra a imprensa. Na Guiné-Bissau, a actuação do Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS), tem sido limitada pela escassez de recursos técnicos e humanos. No entanto, a comunicação social tende a cumprir as recomendações do CNCS quando este as emite, nomeadamente em períodos eleitorais, com recomendações para uma maior ponderação da comunicação social, sobretudo, no que refere à publicação de resultados eleitorais provisórios, cujo anúncio a lei não proíbe expressamente.

Desde o início da respectiva democratização dos países em estudo, a partir de 1989, foram introduzidos instrumentos legais aplicáveis à comunicação social os quais foram acrescentados a outros mecanismo legais que existiam desde antes das constituições democráticas ou que haviam sido herdados dos códigos civil e penal da época colonial. Estes instrumentos têm em comum estipulações que remetem o tratamento dos chamados crimes de imprensa para a lei penal, por vezes com agravamento por tratar-se de imprensa. O crime de difamação nos termos da legislação em vigor nos países em estudo pode ser punido com pena de prisão de até dois anos, incluindo multa ou indemnização correspondente. Outras penalidades prescritas podem incluir a suspensão da publicação em causa, se pena mais grave não lhes couber nos termos da lei criminal e do direito penal.

Algumas destas leis, marcadamente anacrónicas, estão a ser alvo de revisão mas outras permanecem em vigor, contrariando, com o seu conteúdo, o espírito das normas internacionais, nomeadamente, a Declaração de Windhoek sobre a Promoção de uma Imprensa Africana Independente e Pluralística, de 1991, e a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão e Liberdade de Informação em África, de 2002. Estes instrumentos legais em vigor, onde se incluem as leis de imprensa, ainda prevêem disposições legais consagrando protecção especial a figuras públicas, consideradas não adequadas a sociedades democráticas, devendo, por isso, ser eliminadas. É uma norma de ética jornalística universal o jornalista dever respeitar os direitos à honra e consideração das pessoas, o direito ao bom-nome, à imagem e à intimidade da vida pessoal e familiar, excepto quando estiver em causa o interesse público ou quando a conduta do indivíduo contradiga valores e princípios que publicamente defende. Também a existência de disposições legais que definem o regime jurídico da protecção do segredo de Estado, devem ser revistas, na medida em que as que se encontram actualmente em vigor foram, geralmente, concebidas para a protecção de um Estado de partido único, e da qual resultam definições vagas e pouco claras e susceptíveis a interpretações ambíguas pelas entidades públicas, impondo restrições sobre a liberdade de informação por bloquear o acesso a documentos oficiais e dados contendo informação de interesse público.

IIQ

Também a legislação eleitoral em vigor, é, em alguns casos, restritiva e condiciona a actividade dos jornalistas e da comunicação geral nos períodos eleitorais (é o caso do artigo 105º do Código Eleitoral de 2010, em Cabo Verde).

Foram ainda identificadas boas práticas aplicadas à monitorização da comunicação social, actividade que visa avaliar o grau de isenção, de equilíbrio e de igualdade da cobertura dos eventos eleitorais e pode contribuir para aliviar tensões ou reduzir o risco de violência eleitoral. Em Moçambique foram identificadas organizações com capacidade técnica para a monitorização do grau de rigor, equidade e de igualdade da cobertura feita pela comunicação social durante as eleições. O MISA - Moçambique, em concertação com o SNJ, realizou a monitorização da Cobertura do Processo Eleitoral Autárquico, de 2008 (cujo relatório se encontra disponível no site do MISA – Moçambique), assim como das Eleições Presidenciais, Legislativas e para as Assembleias Provinciais de 2009. Também o Conselho Superior de Comunicação Social tem tido um papel activo na monitorização da comunicação social, não apenas em períodos eleitorais mas, também, da actividade diária da comunicação social, no prosseguimento das suas competências. A actividade de monitorização tem, no entanto, estado restrita quer em termos de dimensão da amostra de órgãos de comunicação social monitorizados, quer em termos de período de monitorização, devido à escassez de meios e às dificuldades técnicas que enfrentam estas organizações.

Também na Guiné-Bissau, no quadro da iniciativa "Reforço do Papel dos Média nas Eleições na Guiné-Bissau", da UNOGBIS (The United Nations Peacebuilding Support Office in Guinea-Bissau), para as eleições legislativas de 16 de Novembro de 2008, os jornalistas e meios de comunicação social da Guiné-Bissau adoptaram um "Código de Conduta para as Eleições Legislativas de 16 de Novembro de 2008 para uma cobertura jornalística objectiva e isenta", o qual ofereceu os critérios para a monitorização da cobertura jornalística de um conjunto de meios de comunicação social.

Os PALOP têm ainda um percurso pela frente, no sentido da despenalização da liberdade de expressão e de imprensa e de um maior e mais livre exercício do direito de informar, de ser informado e de procurar e receber informação, assim como na aplicação de boas práticas com recurso à ética e deontologia e aplicação de técnicas de monitorização da comunicação social.

Os jornalistas sob a égide dos respectivos sindicatos e de outras organizações ou associações socioprofissionais devem assumir as suas responsabilidades, no sentido de manter aceso o debate com vista a mobilizar a sociedade civil e os poderes políticos para procederem às actualizações e revisões de legislação necessárias.

Entretanto, a maturidade da classe jornalística nos diversos países em estudo, demonstrada a vários níveis, inclusive através do activismo das respectivas organizações e associações socioprofissionais, justificou já a tomada de decisões sobre iniciativas de auto-regulação, nomeadamente no campo da cobertura jornalística dos processos eleitorais, realidades que foram identificadas e demonstradas no presente manual sobre "A Ética e Deontologia Jornalística e o uso de Códigos de Conduta na Cobertura Mediática dos Processos Eleitorais - Análise de 4 Estudos de Caso nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP)".

121

BIBLIOGRAFIA

- ACE Electoral Knowledge Network Encyclopaedia, Media and Elections
- WEB: http://aceproject.org/ace-en/ topics/media-and-elections
- ARTICLE 19 WORLD PRESS FREEDOM DAY: No Frontiers, New Barriers, 03 May 2011
- WEB: www.article19.org
- BBC World Service Trust & International IDEA – Support to Media in Electoral Processes. Workshop Report and Conclusions, 18-19 March 2010, London.
- WEB: http://downloads.bbc.co.uk/ worldservice/trust/pdf/support_to_ media_in_electoral_processes_full_ worskshop_report.pdf
- Bertrand, Claude-Jean MAS:
 Media Accountability Systems, OSCE
- Bertrand, Claude-Jean A Deontologia dos Media, Minerva Coimbra, 2002
- Fidalgo, Joaquim O lugar Da Ética e da Auto-Regulação na identidade profissional dos Jornalistas, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2009
- International Federation of Journalists,
 Election Reporting Handbook
 A Media for Democracy Book
- Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau, 2008/2009
- MISA Moçambique, Ponto da Situação sobre o Acesso à Informação em Moçambique, 2010
- Maiola, Giovanna Assessment of Legal Framework and Media Landscape,

- International Standards, Instruments and Best Practices, Pavia, 2006.
- Mário, Tomás Vieira & Minnie, Jeanette
 & Bussiek, Hendrik Radiodifusão Pública
 em África: Relatório sobre Moçambique
 2010. Open Society Initiative for
 Southern Africa, Johannesburg, 2010
- Missão de Observação Eleitoral da União Europeia na Guiné-Bissau, 28 de Junho
 26 de Julho de 2009 – Relatório Final, Eleições Presidenciais Antecipadas.
- Missão de Observação Eleitoral da União Europeia em Moçambique, 28 de Outubro de 2009 – Relatório Final, Eleições Presidenciais, Legislativas e das assembleias Provinciais
- UN Press Freedom more relevant than ever in digital era, UN stresses, o₃ May, ₂₀₁₁
- WEB: http://www.un.org/apps/news/ story.asp?NewsID=38250&Cr=press +freedom&Cr1#
- UNOG UN Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Rights to Freedom of Opinion and Expression on the occasion of World Press Freedom Day, 03 May 2011
- WEB: http://www.unog.ch/unog/website/ news_media.nsf/(httpNewsByYear_en)/ E58F3A9FD4BAC2A7C12578840035 D164?OpenDocument
- White, Justin & Bujitu, Daddy, Macoo, Ivan – SADC Media Law – A Handbook for Media Practitioners – The Republic of Mozambique. Konrad Adenauer-Stiftung (KAS), Johannesburg,2006